



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de agosto de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 09/08/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4850

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 09/08/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.001045-9**

**IMPETRANTE: FÁBIO CANTAL DE SOUSA**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

FÁBIO CANTAL DE SOUSA ajuizou este mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato supostamente ilegal praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, consistente no item 1.3 do Edital nº 1 – MPE/RR, relativo ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima, o qual determina que a prova objetiva e as provas e discursivas serão realizadas nas cidades de Boa Vista-RR, Brasília-DF, e São Paulo.

O Impetrante aduz, em síntese, que o referido item do Edital viola o direito de igualdade entre os candidatos ao cargo de Promotor, na medida em que trata de forma diferente aqueles que residem em Brasília e São Paulo.

Afirma que os candidatos de outras cidades terão que custear todas as despesas de deslocamento para a realização do certame, além de enfrentar o cansaço físico e psicológico, em detrimento das facilidades que os candidatos residentes naquelas duas cidades terão.

Pugna pela concessão de liminar, a fim de retificar-se a ilegalidade constante no Edital, com a consequente republicação do prazo, afastando-se a possibilidade de realização do concurso em outras localidades que não seja em Boa Vista-RR, ou, subsidiariamente, que se permita a realização das provas em todos os estados da federação.

No mérito, requer a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos de fls. 11/47.

É o relatório.

**Decido.**

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Neste caso, não vislumbro a ocorrência da fumaça do bom direito. Explico.

O Impetrante sustenta, em suma, que a regra editalícia ora impugnada viola o princípio da igualdade, pois confere tratamento desigual entre os candidatos de outras cidades e aqueles residentes em Brasília e São Paulo.

Com efeito, a Constituição Federal assegura, no *caput* do art. 5º, o direito à igualdade, estabelecendo que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)*”.

A esse propósito, ensina Marcelo Novelino:

A expressão “sem distinção de qualquer natureza” não impede a lei de estabelecer distinções, pois o “papel da lei não é outro senão o de implantar diferenciações”. O traço de diferenciação escolhido

pela lei pode ser qualquer elemento residente nas *coisas, pessoas ou situações*. Para ser compatível com o princípio da isonomia, o *elemento discriminador*, cuja adoção exige uma justificativa racional, deve ter por finalidade promover um *fim constitucionalmente consagrado*. O critério utilizado na diferenciação deve ser *objetivo, razoável e proporcional*. (Direito Constitucional, 3ª Ed. Método, 2009, p. 413).

Como se vê, o tratamento desigual é, sim, permitido, desde que destinado a pessoas que se encontrem em situação de desigualdade, seguindo a máxima de que “os iguais devem ser tratados igualmente, e os desiguais, desigualmente, na medida de sua desigualdade”.

Além disso, verifica-se, do ensinamento acima transcrito, que as diferenciações serão permitidas desde que estabelecidas para atingir finalidades acolhidas pelo direito, e que não sejam instituídas de forma arbitrária. No vertente caso, as justificativas para a possibilidade de realização das provas da primeira etapa do certame em outras localidades não se revelam arbitrárias, demonstrando que a regra contida no Edital do concurso está em consonância com o direito pátrio, conforme se extrai do Processo nº 0.00.000.000645/2007-27, do Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos.

Em consulta realizada ao Conselho Nacional do Ministério Público em 17/08/2007, sobre a possibilidade de realização das provas em outras cidades, o Procurador-Geral de Justiça à época obteve resposta positiva daquele Conselho, que se manifestou nos seguintes termos:

Questiona o digno procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, acerca da possibilidade de realizar as provas objetivas do concurso público para ingresso na carreira daquele Ministério Público, não apenas no município de Boa Vista/RR, mas, também, em outras localidades, a fim de ampliar o número de inscritos e aprovados, tendo em vista que o alto custo de deslocamento até a cidade de Boa Vista resulta no desinteresse por parte de candidatos de outros estados.

A Resolução nº 14 deste colegiado, de 06 de novembro de 2006, que dispõe sobre regras gerais regulamentares para concurso de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro, não estabeleceu qualquer disciplinamento em relação aos locais de provas.

É do conhecimento geral, que a formação dos quadros institucionais do Ministério Público em regiões de difícil acesso, como nos Estados do Norte do Brasil, passa por inúmeros percalços, a exemplo da escassez de candidatos em razão dos custos elevados de deslocamento até àquela região, tal como narrado na petição inicial.

Ora, até mesmo em regiões, onde o universo de candidatos é bastante elevado, há dificuldade em selecionar bacharéis em direito efetivamente preparados para exercer o cargo de Promotor de Justiça.

Hugo Nigro Massilli, de reconhecida experiência como examinador de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, citando o exemplo dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, relata que “*de concursos com vários milhares de bacharéis em direito neles inscritos, foi um custo separar uma centena de candidatos com condições mínimas de continuar na disputa.*”

(...)

Diante de todo o exposto, considerando que a realização de provas de concurso público, em âmbito nacional, atende aos princípios da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e, no caso específico do Ministério Público de Roraima, da economicidade e da eficiência públicas, não havendo vedação constitucional ou legal, estando a decisão sobre a conveniência desse procedimento na margem de discricionariedade do administrador, respondo positivamente à consulta, para afirmar que **é possível a realização simultânea de provas de concurso público para o ingresso na carreira de membro do Ministério Público em diversas unidades da federação**, tomadas à devidas cautelas, para garantir a lisura do certame, assim como o respeito ao princípio da isonomia.

É como voto e respondo a consulta.

Raimundo Nonato de Carvalho Filho – Relator.

Como se vê, a possibilidade de realização das provas em outras cidades está fundamentada na necessidade de aumentar o número de inscritos, ampliando, assim, o universo de possíveis aprovações.

Assim, entendo, nesta primeira análise, inexistir violação ao princípio da igualdade, haja vista que a regra editalícia aqui combatida não foi instituída de forma arbitrária, mas respaldada em uma justificativa racional, a qual se utilizou de um critério razoável e proporcional.

**Por essas razões, indefiro** o pedido liminar.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo legal.

Intime-se o representante judicial do Estado de Roraima (art. 7º, II, da Lei 12.016/09).

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903946-8**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDA: ALEXSANDRA FEITOSA DE SANTANA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904296-9**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**RECORRIDA: EDNA MARIA GUIMARÃES COSTA**

**ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013356-2**

**RECORRENTE: CLARO S/A**

**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907106-7**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001473-5**

**RECORRENTE: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RECORRIDA: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.037854-2**

**RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS**

**RECORRIDA: CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A**

**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.04.003654-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE AGOSTO DE 2012.

SUENYA RILKE  
Diretora de Secretaria,  
em exercício

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 09/08/2012

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000761-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

### DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 37/41.

O Recorrente alega (fls. 45/54), basicamente, que houve afronta ao disposto no art. 4º da lei nº. 8.437/1992 e art. 1º da lei nº. 9.494/1997.

Requer, ao final, o seguimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 57/63, pugnando pelo seu não seguimento.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 68/73, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000762-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

### DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 34/38.

O Recorrente alega (fls. 42/51), basicamente, que houve afronta ao disposto no art. 4º da lei nº. 8.437/1992 e art. 1º da lei nº. 9.494/1997.

Requer, ao final, o seguimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 54/60, pugnando pelo seu não seguimento.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 65/70, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.  
É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000763-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

### DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 31/36.

O Recorrente alega (fls. 40/49), basicamente, que houve afronta ao disposto no art. 4º da lei nº. 8.437/1992 e art. 1º da lei nº. 9.494/1997.

Requer, ao final, o seguimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 52/58, pugnando pelo seu não seguimento.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 63/68, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000582-2**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDO: JORGE DA SILVA FRAXE**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATANAEL RIBEIRO**

### **DECISÃO**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 14/17.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 42/44, pugnando pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito o recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N° 0000.12.00 0363-7**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDA: MARIA FRANCISCA FERREIRA BEZERRA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso especial interposto pela BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 11/14.

O recorrente alega (fls. 21/30v), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 513 do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 42.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o breve relato. Decido.*

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916687-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDO: OBEDE CAINÃ MAGALHÃES UCHÔA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

### DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010184-3**

**RECORRENTE: WILDSON COSMÉ DE SOUSA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019654-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RECORRIDA: VEPESA TRATORES E MÁQUINAS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS**

### DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a do recurso especial n.º **1283558**, recentemente selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019673-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**RECORRIDA: MULT MAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

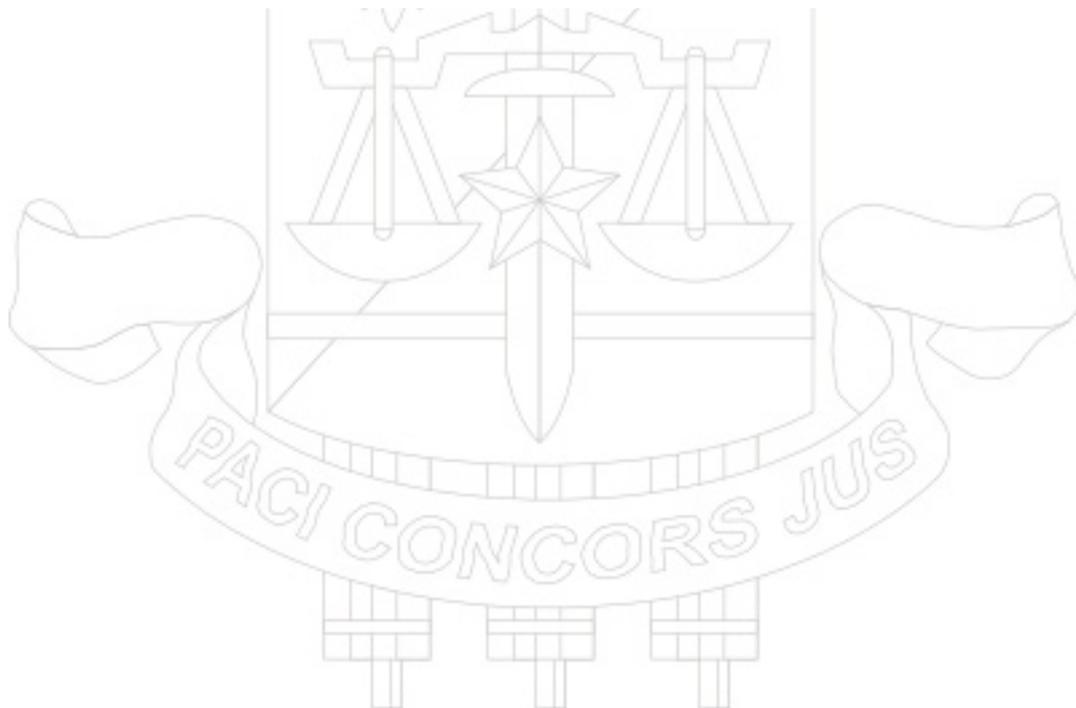
**DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a do recurso especial n.s **1283558**, recentemente selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro no §12 do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 09/08/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.164487-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA**

**APELADO: LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA BOTELHO**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DECISÃO****DO RECURSO**

Apelação Cível interposta em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação de indenização por danos morais, que condenou a Apelante ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela má prestação do serviço contratado.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

Alega o Apelante, em preliminar, que “[...] seja conhecido e, ao final, provido o agravo retido interposto em sessão de conciliação contra decisão que anunciou julgamento antecipado da lide, em detrimento [...] de produção de prova testemunhal [...] que visava, precipuamente, desconstituir a afirmação de que o Apelado teria recebido a pecha de mal pagador quando de seu atendimento no consultório clínico pertencente à empresa Instituto de Olhos de Boa Vista (IOB)”.

Segue afirmando que “[...] a inicial aponta como única e exclusiva irresignação do Apelado o fato de ele ter sido pretensamente tachado de inadimplente por ocasião da realização da consulta médico [...] em tempo algum [...] se voltou contra eventual falta de prestação de serviços – até porque, poucos dias após, os recebeu regularmente [...] sucede que [...] o MM. Juiz a quo acabou condenando a Apelante pela falha contratual [...] destarte, a Apelante foi condenada sob motivação diversa do que foi pedido (extra petita), o que autoriza declaração de nulidade do feito a teor do disposto nos artigos 128 e 460, ambos do CPC.

Sustenta que “[...] o que demarca a lide no processo é o pedido com as razões que o fundamentam. É exatamente contra o pedido é que o réu arguirá sua defesa, com questões de fato ou de direito, ou ambas, simultaneamente, sem com isso alterar os contornos da lide [...] de qualquer forma, não lhe poderia ter sido retirada faculdade de produzir prova testemunhal porquanto neste caso em concreto não há como se afirmar que o dano é presumido”.

Rebate que “[...] caso Vossas Excelências entendam não ter havido o equívoco apontado, pondera a Apelante que não há que se falar, ademais, em nulidade da cláusula 8.1.1 do contrato entabulado entre as partes [...] não há como conceber que a posse do comprovante de quitação das mensalidades do plano de saúde possa ser tratada como conduta (obrigação) abusiva; primeiro porque tal fato não era de conhecimento do Apelado que mantinha contrato com a Apelante desde o ano de 1996; segundo porquanto a cláusula está descrita de forma inteligível ao homem médio, sendo, portanto, de imediata e fácil compreensão”.

Em arremate, expõe que “[...] em sendo mantido o decismum, requer seja determinada a redução da condenação em razão dos fatos alçados nesta peça recursal, bem como em razão de, que poucos dias após, o Apelado recebeu regularmente a prestação dos serviços [...]”.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso.

As contrarrazões foram apresentadas (fls. 122/136), de modo que o Apelado argumenta que “[...] em manifestação ao julgamento antecipado da lide [...] o autor acostou documentos probatórios dos direitos que pleiteia na presente demanda, dentre elas em especial os documentos de fls. 17/19, que, em síntese, são suficientes para que o julgador forme um convencimento linear com os fatos [...] portanto, a dilação probatória, que seja oitiva do autor ou mesmo dos representantes da parte adversa, em pouco/nada somaria ao convencimento já previamente formado pela documentação já acostada [...] vige em nosso sistema jurídico o Princípio do Livre Convencimento do Juiz, segundo o qual o juiz tem liberdade para dar a determinado litígio a solução que lhe pareça mais adequada, conforme seu convencimento [...] nunca deixando de motivar suas decisões [...]”.

Continua rebatendo que “[...] as decisões extra petita são aquelas que o juiz toma concedendo ao autor coisa diversa da que foi requerida em sua petição inicial, o que, não tem relação com os presentes autos, visto que, conforme fl. 07 no pedido, alínea c, o pedido fora descrito e apreciado conforme requerido.

Afirma, ainda, que “[...] o inconformismo do Apelante [...] é insubsistente. Constrangimento, dor, sofrimento, dissabor, vergonha, não se provam através de documentos, mas sim pelo fato da existência de um procedimento que possa violar a moral de uma pessoa, como é o caso presente, onde o nome do Apelado foi indevidamente relacionado na lista de maus pagadores, sem nada dever [...] a responsabilidade pela má prestação dos serviços efetuados pela empresa não é do consumidor, mas, sim, da ré”.

Quanto ao valor do dano moral, aduz que “[...] o Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem considerado razoável a indenização no intervalo de 10.000,00 (dez mil reais) a 20.000,00 (vinte mil reais) nos casos de indenização por dano moral parecido com o presente [...] diante do disparate do poder econômico existente entre Apelante e o Autor, e tendo em vista o gravame produzido à honra do mesmo e considerando que este sempre agiu honesta e diligentemente, procurando sempre honrar seus compromissos, necessário se faz que o quantum indenizatório corresponda a uma cifra cujo montante seja capaz de trazer o devido apenamento à Cooperativa de Trabalhadores Médicos e de persuadi-lo a nunca mais deixar que ocorram tamanhos desmandos contra as pessoas que, na qualidade de consumidores, investem seu dinheiro e se relacionam com o Apelante. Por isso, deve haver a correspondente e necessária exacerbação do quantum da indenização, tendo em vista a gravidade da ofensa à honra do Autor [...] os efeitos sancionadores da sentença produzirão seus efeitos e alcançarão sua finalidade se esse quantum for suficientemente alto a ponto de apenar o Requerido e assim coibir que outros casos semelhantes aconteçam [...]”.

É o relatório. DECIDO.

#### **DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Como é pacífico, cabe ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041)" (sem grifos no original).

#### **DO PERMISSIVO LEGAL**

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. **O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível**, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original).

Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

No caso dos autos, verifico que o presente apelo não merece ser conhecido, porque interposto fora do prazo legal.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

#### **DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Compulsando detidamente o feito, verifico que o presente apelo é intempestivo, visto que a sentença foi publicada no dia 16.OUT.2009 (sexta-feira), conforme certidão de fls. 113, e somente foi protocolizado o recurso em 09.NOV.2009 (fls. 114v), portanto, extrapolado o prazo de 15 (quinze) dias que dispõe o Apelante, nos termos do artigo 184, §2º, c/c, artigo 506, inciso III, e, artigo 508, todos do Código de Processo Civil.

Com efeito, a interposição da apelação fora do prazo legal implica em seu não conhecimento, uma vez que a tempestividade é pressuposto de admissibilidade dele.

#### **DA CONCLUSÃO**

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 184, §2º, c/c, artigo 506, inciso III, e, artigo 508, todos do Código de Processo Civil, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, não conheço do presente apelo, porque manifestamente intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 106/113.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.011841-0 –BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: IVANILSON RAMALHO DE ARAÚJO.**

**ADVOGADOS: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR E OUTRO.**

**EMBARGADA: BV FINANCEIRA S/A.**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de embargos declaratórios, movidos por IVANILSON RAMALHO DE ARAÚJO, em face da decisão que deu parcial provimento à apelação, no ponto em que declarou a validade da capitalização mensal de juros.

Invoca inicialmente a aplicação da Súmula 98 do STJ, segundo a qual os embargos de declaração não podem ser considerados protelatórios, se manifestados com notório propósito de prequestionamento.

Alega a ocorrência de omissão, pois, no pertinente à capitalização mensal de juros, a decisão consignou que no caso dos autos está previamente pactuada, sem fazer indicação dessa previsão ou termo expreso autorizando a capitalização feita dessa forma.

Aduz, ainda, que realmente o STJ tem se posicionado no sentido de admitir a capitalização, desde que expressamente pactuada, o que não ocorreu, pois inexistente nos autos esta informação de forma adequada e clara.

Por fim, pugna que sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, a fim de que lhe seja dado efeito infringente, sanando a omissão existente e determinando a capitalização anual de juros ou juros simples.

É o relatório. Decido.

O art. 535 do CPC prevê o cabimento dos embargos de declaração em três situações: quando a decisão judicial for obscura, contraditória, ou omissa.

Na lição de Pontes de Miranda:

“a omissão supõe que algo tenha estado na petição, ou na contestação, ou em embargos, ou em qualquer ato processual de declaração de conhecimento ou de vontade, a que o juiz ou tribunal tinha de dar solução, e tinha deixado de atender. O julgador tem de dizer ‘sim’ ou ‘não’ a qualquer pedido ou requerimento ou simples alegação.” (Comentários ao Código de Processo Civil, t. VII, p. 402)

Aduz o embargante que a decisão foi omissa, por não fazer indicação da previsão de capitalização mensal ou termo expreso que a autorize.

Não assiste razão ao embargante, pois desnecessária a indicação da cláusula onde consta a mencionada capitalização mensal de juros, se estamos diante de contrato com apenas uma lauda (fl. 26-v), onde a matéria tratada em cada cláusula é indicada com letra em negrito.

Desta forma, reputo inexistente a omissão, pois se a decisão consignou que a capitalização mensal de juros estava previamente estipulada no contrato, bastava uma simples leitura da cláusula de juros, para identificá-la.

Noutra banda, não merece provimento o recurso, ao alegar que a omissão se deu também por não constar de forma adequada e clara a expressão “capitalização mensal de juros”.

Assim restou redigida a cláusula combatida:

“13. **Juros.** Sobre o Valor Total do Crédito incidirão juros anuais efetivos no percentual indicado no item 5.6 do Preâmbulo, que decompostos constituem a taxa mensal efetiva indicada no item 5.7 do Preâmbulo. (...)”

Assim, ainda que o texto não coloque em termos explícitos que haverá capitalização mensal de juros, indica de modo compreensível que a taxa anual descrita no contrato corresponde à taxa mensal contratada, capitalizada mensalmente.

Desta forma, importa dizer que a decisão apreciou devidamente a matéria, não havendo qualquer omissão.

ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração.



para o cargo de Primeiro-Sargento no Quadro de Praças Especialistas da Polícia Militar do Estado do Tocantins, não tem direito à nomeação. Isto porque, o recorrente não preenche os requisitos previstos no Edital nº 002/99, de 22.12.99, cujo item VI.2 estabelecia que os candidatos seriam submetidos a rigoroso levantamento da vida pretérita, podendo ter suas inscrições e demais atos anulados, caso não tivessem boa conduta social ou houvesse registro de antecedentes criminais. Ora, o recorrente figura como indiciado por participação em crime contra a Ordem Tributária (sonegação de impostos e desvio de recursos públicos), não tendo demonstrado nos autos sua alegada boa conduta social.”

(STJ - Quinta Turma - RMS 15260/TO, rel. Min. Jorge Scartezini, em 25/11/2003).

Logo, não se mostra, a priori, ilegal o ato da autoridade administrativa, quando na investigação social excluiu o candidato, pois o indulto não retira os antecedentes criminais.

ISSO POSTO, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se o Juízo da 8ª Vara Cível, requisitando-lhe as informações de praxe.

Intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o presente agravo, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000978-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: EMERSON PEREIRA PINHO**

**ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS OLIVATTO JUNIOR**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JUNIOR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Retifique-se a autuação conforme epígrafe.

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária n.º 0713373-94.2012.823.0010, indeferiu a antecipação de tutela.

O pedido da ação principal era para garantir a participação do agravante no curso de formação de agente penitenciário, já que foi eliminado indevidamente na investigação social.

O agravante alega que, após ter sido aprovado em 4 fases do concurso, foi considerado não-recomendado na investigação social, em virtude de ter dois processos criminais com extinção da punibilidade decretada.

Aduz que todos os requisitos para sua permanência no certame estão presentes, já que as certidões de antecedentes foram expedidas de forma negativa, pois os feitos criminais foram extintos e devidamente baixados.

Ao final, requer liminarmente, a concessão da antecipação de tutela para garantir seu direito de participação no curso de formação que teve início no dia 02.07.12, e, no mérito, a confirmação da liminar.

É o relato. Decido.

Consta dos autos que, nos feitos listados na certidão de fl. 213, foi extinta a punibilidade do agravante, conforme sentenças acostadas às fls. 169 e 173/174.

Assim, a certidão criminal apresentada como documentação para a investigação social era negativa, já que os processos estavam baixados.

Desta forma, reputo presente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, em respeito ao princípio da presunção de inocência.

Neste sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO DO DF. INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL. SENTENÇA PENAL EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. OFENSA DIRETA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. MATÉRIA INCONTROVERSA. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279. AGRAVO IMPROVIDO. I - Viola o princípio constitucional da presunção da inocência, previsto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal a exclusão de candidato de concurso público que foi beneficiado por sentença penal

extintiva de punibilidade. II - A Súmula 279 revela-se inaplicável quando os fatos da causa são incontroversos, tendo o Tribunal a quo atribuído a eles consequências jurídicas discrepantes do entendimento desta Corte. III - Agravo regimental improvido." (STF, 450971 DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 01/02/2011, p. 18/02/2011)

Noutra banda, a lesão grave e de difícil reparação resta configurada, pois foram convocados 350 candidatos (fl. 60) para a academia que iniciou suas aulas no dia 02.07.12 (fl. 247).

Considerando que a classificação final do agravante foi a de n.º 74 (fl. 243), este teria sido convocado se fosse recomendado na investigação social.

Destarte, é de rigor a reforma da decisão.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, defiro o pedido de liminar, para garantir ao agravante a participação no curso de formação profissional de agente penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Requisitem-se informações ao Juízo da 8.ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009456-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**APELADO: LIBRA CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**DEFENSORR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Proc. n. 010 01 009456-2

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01.AGO.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001340-6 – CARACARAÍ/RR**

**AGRAVANTE: MADEIREIRA VALE VERDE LTDA**

**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS**

**AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO CUJUBIM BEIRA-RIO**

**ADVOGADO: DR. EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 104 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.923101-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADA DRA. DANIELA NOAL**  
**APELADA: SOLANGE MOTA CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES E OUTROS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Considerando que a ausência de assinatura do causídico na peça processual não constitui vício insanável, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização, sob pena de não conhecimento do apelo.

Após, com ou sem resposta, conclusos.

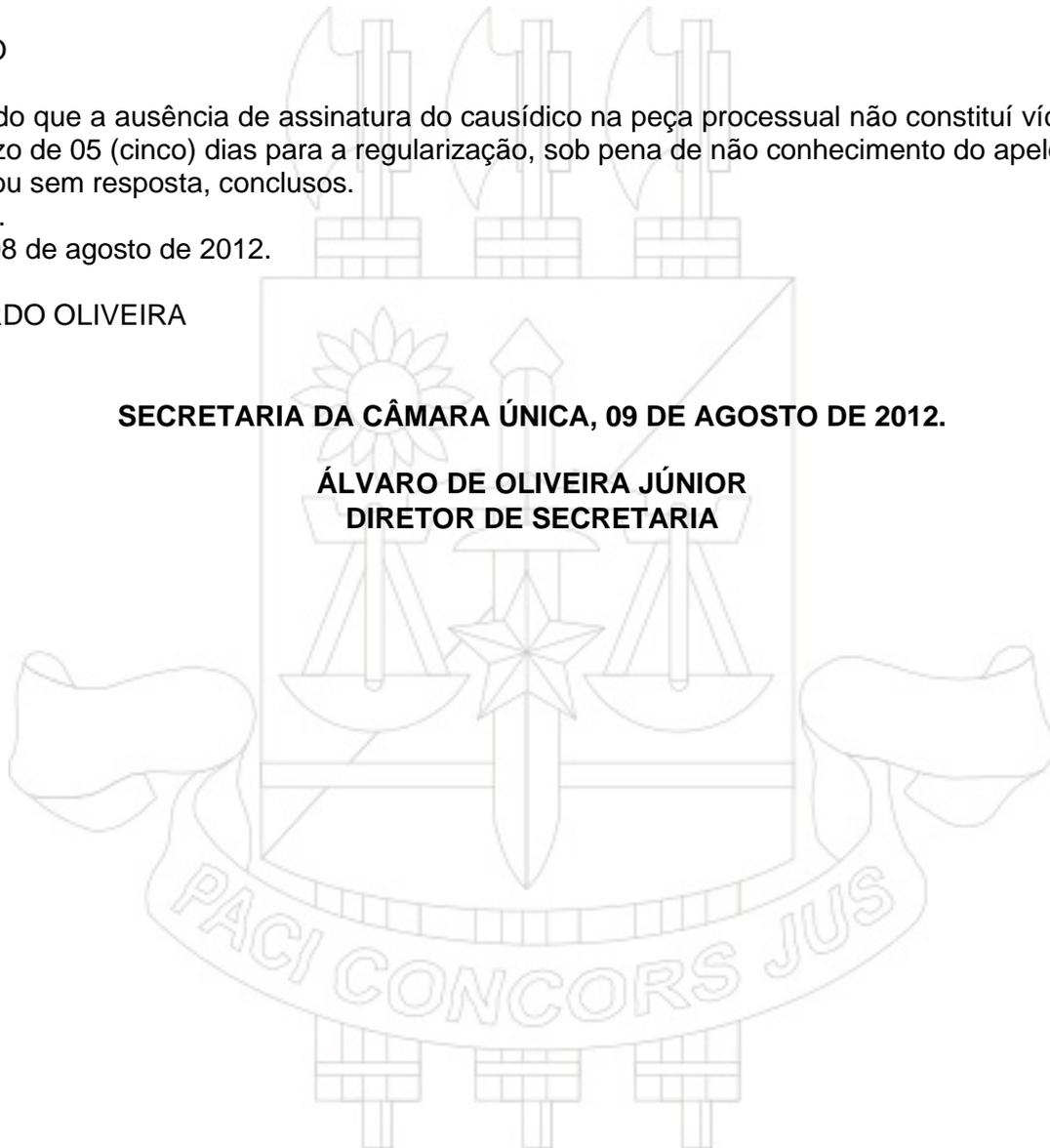
Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE AGOSTO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Requisição de Pequeno Valor nº 11/2012

Requerente: **Alexander Ladislau Menezes**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexander Ladislau Menezes**, referente ao Processo de n.º **010.2008.903.003-4**, movida contra o **Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/39.

Despacho determinando a remessa dos presentes autos ao juízo de origem para autenticação das peças que acompanhavam o ofício requisitório (fls. 41).

O feito retornou com as peças autenticadas.

Núcleo de Precatórios certificou à fl. 44 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Subprocuradora-Geral de Justiça (fls. 47/48) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.835,52 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo de fl. 13, em favor do Requerente Alexander Ladislau Menezes, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 19902/2011

Requerente: **Débora Fátima Thomas**Advogado: **Rafael de Almeida Pimenta Pereira**Requerido: **Município de Boa Vista**Procurador: **Procuradoria-Geral do Município**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR****DESPACHO**

Aguarde-se o depósito pelo ente devedor para o adimplemento da presente requisição de pequeno valor, consoante prazo consignado no ofício de fls. 46.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 9143/2011

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**Advogado: **causa própria**Requerido: **Município de Boa Vista**Procurador: **Procuradoria-Geral do Município**Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR****DESPACHO**

Defiro, por conta do art. 3º da Lei Municipal n.º. 1249/2010, o pedido do Município de Boa Vista de fls.58/60, no sentido de se aguardar o pagamento da presente requisição de pequeno valor no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da juntada do ofício requisitório (fls. 54v).

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público.

Boa Vista, 23 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 13/2012

Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro**Advogado: **Em causa própria**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre César Dantas Socorro**, referente à Ação de n.º 010.2010.912.014-6, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/46.

O Núcleo de Precatórios certificou à fl. 49 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Subprocuradora-Geral de Justiça (fls. 51/52) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 4.214,72 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo de fl. 42, em favor do Requerente Alexandre César Dantas Socorro, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 14/2012

Requerente: **Alexander Ladislau Menezes**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexander Ladislau Menezes**, referente à Ação de n.º **010.2008.906.661-0**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/26.

O feito retornou ao juízo de origem para autenticação das peças (fls. 28).

Após o cumprimento da exigência, os autos retornaram (fls. 29v).

O Núcleo de Precatórios certificou à fl. 30 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Subprocuradora-Geral de Justiça (fls. 32/33) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.  
É o breve relato. DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 1.835,52 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme cálculo de fl. 15, em favor do Requerente **Alexander Ladislau Menezes**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 15/2012

Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre César Dantas Socorro**, referente à Ação de n.º 010.2011.903.078-0, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/40.

O feito foi remetido ao juízo de origem para autenticação das peças (fls. 42).

Diligência cumprida, os autos retornaram (fls. 42v).

O Núcleo de Precatórios certificou à fl. 43 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Subprocuradora-Geral de Justiça (fls. 45/46) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 16.473,53 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, conforme cálculo de fl. 35, em favor do Requerente **Alexandre César Dantas Socorro**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 16/2012

Requerente: **Eliene dos Santos Damasceno**

Advogada: **Drª Jackeline de Fátima Cassimiro de Lima**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Eliene dos Santos Damasceno**, referente à Ação de n.º 010.2011.904.274-4, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/56.

O feito foi remetido ao juízo de origem para autenticação das peças (fls. 58).

Diligência cumprida, os autos retornaram (fls. 62v).

O Núcleo de Precatórios certificou à fl. 63 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Subprocuradora-Geral de Justiça (fls. 65/66) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme cálculo mencionado à fl. 39, em favor da Requerente **Eliene dos Santos Damasceno**, independente de

precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.  
P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **18/2012**

Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre César Dantas Socorro**, referente à Ação de n.º 010.2010.905.338-8, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/21.

O feito foi remetido ao juízo de origem para autenticação das peças e outras correções (fls. 23).

Diligências cumpridas, os autos retornaram (fls. 26v).

O Núcleo de Precatórios certificou à fl. 27 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Procuradora-Geral de Justiça em exercício, (fls.29/30) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 5.624,31 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos)**, conforme cálculo de fl. 16, em favor do Requerente **Alexandre César Dantas Socorro**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 19/2012

Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre César Dantas Socorro**, referente à Ação de n.º 010.2010.914.609-1, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/34.

O feito foi remetido ao Juízo de origem para autenticação das peças (fls. 36).

Diligências cumpridas, os autos retornaram (fls. 39v).

Na sequência, verifica-se o Ofício/Cart. n.º. 0553/12 - 8ª Vara Cível, no qual o MM. Juiz solicita o arquivamento da presente Requisição de Pequeno Valor, uma vez que a mesma teria sido expedida equivocadamente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

O pedido comporta deferimento.

Com base no exposto, defiro o pleito emanado do Juízo da 8ª Vara Cível para determinar o arquivamento da presente Requisição de Pequeno Valor, com a respectiva baixa no sistema.

Oficie-se ao Juízo de origem, acerca do teor desta decisão.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 20/2012

Requerente: **José Ribamar Abreu dos Santos**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Ribamar Abreu dos Santos**, referente à Ação de n.º **010.06.128.836-0**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/29.

O feito retornou ao juízo de origem para autenticação das peças (fls. 31).

Após o cumprimento da exigência, os autos retornaram (fls. 32).

O Núcleo de Precatórios certificou à fl. 33 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Subprocuradora-Geral de Justiça (fls. 35/36) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 712,28 (setecentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, conforme cálculo de fl. 21, em favor do Requerente **José Ribamar Abreu dos Santos**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 21/2012

Requerente: **José Otávio Brito**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Otávio Brito**, referente à Ação de n.º **010.07.167.110-0**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/18.

O feito retornou ao juízo de origem para autenticação das peças (fls. 20).

Após o cumprimento da exigência, os autos retornaram (fls. 21).

O Núcleo de Precatórios certificou à fl. 22 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Procuradora-Geral de Justiça - em exercício (fls. 24/25) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 1.358,35 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, conforme cálculo de fl. 10, em favor do Requerente **José Otávio Brito**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **30/2012**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Ação de n.º **010.06.150303-2**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/31.

O feito retornou ao juízo de origem para autenticação das peças (fls. 33).

Após o cumprimento da exigência, os autos retornaram (fls. 34).

O Núcleo de Precatórios certificou à fl. 35 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Procuradora-Geral de Justiça - em exercício (fls. 37/38) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 763,52 (setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme cálculo de fl. 28, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **32/2012**

Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre César Dantas Socorro**, referente à Ação de n.º **0010.05.115493-7**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/69.

O feito retornou ao juízo de origem para autenticação das peças (fls. 71).

Após o cumprimento da exigência, os autos retornaram (fls. 72).

O Núcleo de Precatórios certificou à fl. 73 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Procuradora-Geral de Justiça - em exercício (fls. 75/76) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 15.555,08 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, conforme cálculo de fl. 62, em favor do Requerente **Alexandre César Dantas Socorro**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Precatório n.º **11/2010**  
Requerente: **Luis Cláudio de Jesus Silva**  
Advogada: **Antonieta Magalhães Aguiar**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

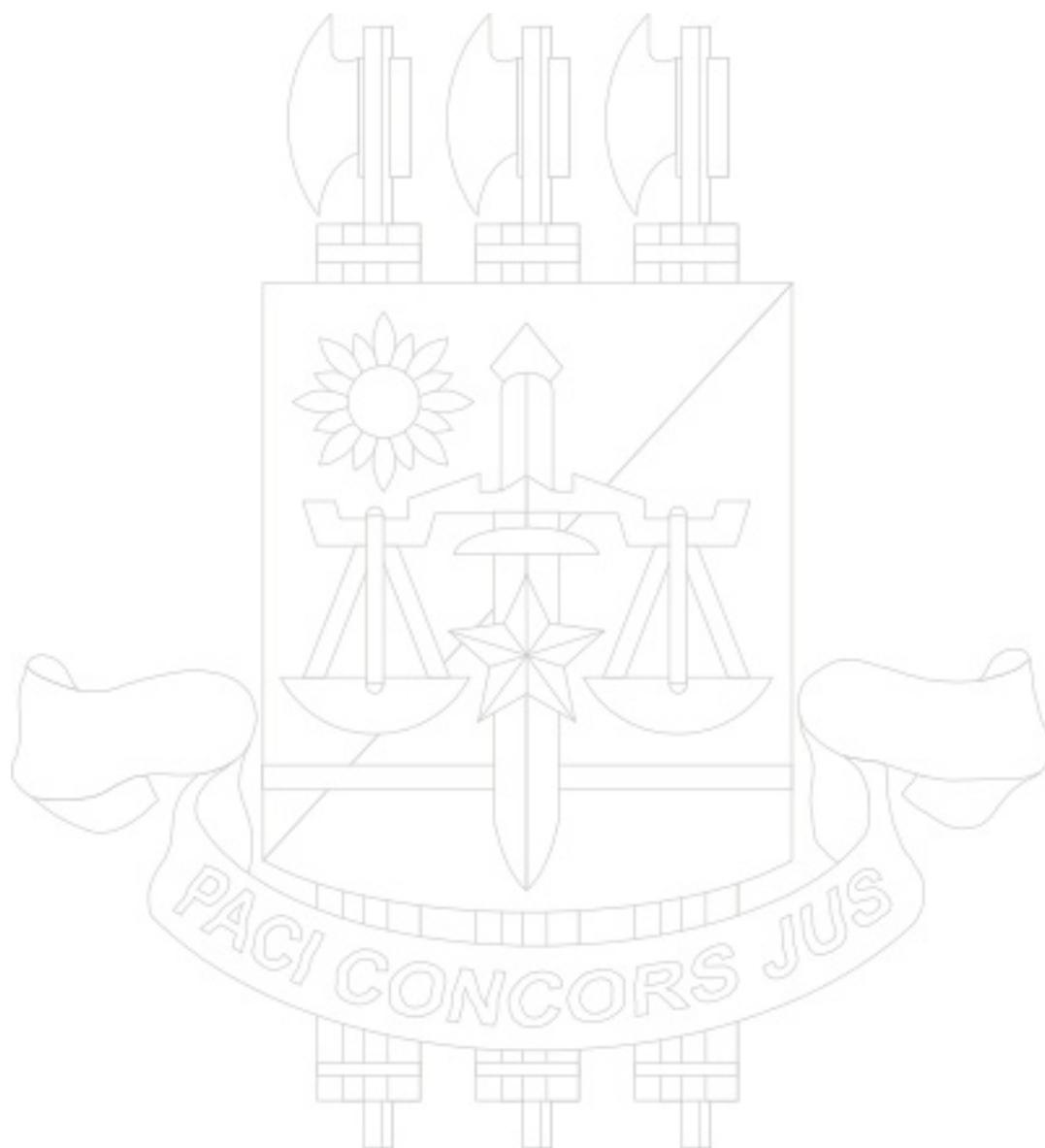
Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 119 do presente precatório, em virtude da Portaria n.º 1.275, publicada no DJE n.º 4.840, de 27/07/2012, que determina que os precatórios não pagos tenham seus valores revistos pelo Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para revisão do valor.

Boa Vista, 8 de agosto de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 087** – Exonerar, a pedido, **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 01.08.2012.

**N.º 088** – Exonerar **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 15.08.2012.

**N.º 089** – Exonerar, a pedido, **ROSINALDO PINTO DA SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete da Presidência, a contar de 02.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1341** – Autorizar o afastamento, no período de 14 a 15.08.2012, do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para participar, na qualidade de Vice-Presidente e representante da Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR, da 6.ª Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual e da 8.ª Reunião do Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, no dia 14.08.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 1342** – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, no dia 09.08.2012.

**N.º 1343** – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, dispensa do expediente no dia 10.09.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 21 a 27.05.2012.

**N.º 1344** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 10.09 a 09.10.2012, para serem usufruídas no período de 15.10 a 13.11.2012.

**N.º 1345** – Designar o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 10.08.2012.

**N.º 1346** – Designar o servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, para exercer a Escrivania da 3.ª Vara Cível, a contar de 10.08.2012, até ulterior deliberação.

**N.º 1347** – Designar a servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 15.08.2012.

**N.º 1348** – Designar a servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Processual, para exercer a Escrivania da 8.ª Vara Cível, a contar de 15.08.2012, até ulterior deliberação.

**N.º 1349** – Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Escrivania do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 20.08 a 03.09.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1350** – Designar a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 06 a 18.08.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1351** – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Administração de Folha de Pagamento, no período de 20.08 a 18.09.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 1352** – Cessar os efeitos, a pedido, a contar de 01.08.2012, da Portaria n.º 1244, de 23.07.2012, publicada no DJE n.º 4837, de 24.07.2012, que prorrogou a cessão da servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, Técnica Judiciária, ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22.07.2012.

**N.º 1353** – Determinar que o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, da Escola do Judiciário passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 20.08.2012.

**N.º 1354** – Determinar que a servidora **HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN**, Agente de Acompanhamento, sirva junto ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 09.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1355, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/13223,

**RESOLVE:**

Prorrogar, no período de 11.07.2012 a 21.10.2013, o afastamento, sem ônus, do servidor **PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, para participar do curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais de Policiais Militares do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 1075, de 08.09.2009, publicada no DJE n.º 4155, de 09.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1356, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/12755,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) aos servidores efetivos **FRANCISCO BARROSO PINTO** e **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliares Administrativos, lotados na Seção de Protocolo Judicial, com efeitos a partir de 09.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1357, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão para a realização do VI Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para provimento de vagas em cargos de nível superior, médio e fundamental, constituída por meio da Portaria n.º 1907, de 05.09.2011, publicada no DJE n.º 4628, de 06.09.2011, ficando assim constituída:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Erick Cavalcanti Linhares Lima	Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante	Presidente
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Contador/ Chefe de Divisão	Secretário
Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual/ Coordenador de Núcleo	Membro
Luciana Gonçalves de Almeida	Técnico Judiciário	Membro
José David Monteiro Fernandes	Técnico Judiciário/ Chefe de Seção	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1358, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 13 a 15.08.2012, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
1	Adler da Costa Lima	Seção de Transporte	Chefe de Seção
2	Aldair Ribeiro dos Santos	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Chefe de Seção
3	Aldecir de Souza Queiroz	Assessoria Militar	Assessor Militar Adjunto
4	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Seção de Gestão de Bens Móveis	Chefe de Seção
5	Carlos Vinicius da Silva Souza	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção
6	Célia Regina Barbosa Silva	Seção de Projetos Administrativos	Auxiliar Administrativo
7	Celio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo Geral	Chefe de Seção
8	Crispim José de Melo Neto	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
9	Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Gerenciamento de Projetos	Coordenador
10	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão
11	Edjane Escobar da Silva Fonteles	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II
12	Ethiane de Souza Chagas	Divisão de Gestão Documental	Chefe de Divisão
13	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Jurídico II
14	Henrique de Melo Tavares	Seção de Projetos Administrativos	Chefe de Seção
15	Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário
16	Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum
17	Josânia Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão Permanente
18	José Augusto Rodrigues Nicacio	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário
19	Klissia Michelle Melo Oliveira	Seção de Serviços Gerais	Chefe de Seção
20	Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção
21	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Gestão de Bens Móveis	Assessor Especial II
22	Maryluci de Freitas Melo	Seção de Biblioteca	Chefe de Seção
23	Maurício Rocha do Amaral	Seção de Administração do Parque Computacional	Chefe de Seção
24	Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assessor Especial II
25	Paulo Adriano Brito Oliveira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Seção
26	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Administração de Sistemas	Chefe de Seção
27	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Técnico Judiciário
28	Rosalvo Ribeiro Silveira	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II
29	Targino Carvalho Peixoto	Divisão de Redes	Chefe de Divisão

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1359, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/7367,

**RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Gilberto José de Sampaio	Técnico Judiciário	20.07.2012
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	02.07.2012
Klemenson Marcolino	Técnico Judiciário	21.07.2012
Manuella de Oliveira Parente	Técnico Judiciário	07.07.2012
Simone de Souza Cantanhede	Técnico Judiciário	14.07.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1360, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/7367,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Gilberto José de Sampaio	Técnico Judiciário	I	II	21.07.2012
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	I	II	03.07.2012
Klemenson Marcolino	Técnico Judiciário	I	II	22.07.2012
Manuella de Oliveira Parente	Técnico Judiciário	I	II	08.07.2012
Simone de Souza Cantanhede	Técnico Judiciário	I	II	15.07.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1337** – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 07 a 12.08.2012, sem prejuízo de sua designação para atuar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 588, de 11.04.2012, publicada no DJE n.º 4769, de 12.04.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 09/08/2012**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE**  
**NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL**  
**EDITAL Nº 2 – TJ/RR, DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público que os **horários** e os **locais** de aplicação das provas objetivas e da prova discursiva do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, na data provável de **13 de agosto de 2012**, estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_12), devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de provas e para a realização dessas.

**1** As provas objetivas e a prova discursiva para os cargos de nível superior terão a duração de **4 horas e 30 minutos** e serão aplicadas na data provável de **19 de agosto de 2012**, às **8 horas (horário local de Boa Vista/RR)**.

**2** As provas objetivas para os cargos de nível médio terão a duração de **3 horas e 30 minutos** e serão aplicadas na data provável de **19 de agosto de 2012**, às **15 horas (horário local de Boa Vista/RR)**.

**3** As provas objetivas para o cargo de nível fundamental terá a duração de **3 horas e 30 minutos** e serão aplicadas na data provável de **19 de agosto de 2012**, às **15 horas (horário local de Boa Vista/RR)**.

**4** O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_12) para verificar o seu **local de provas**, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. **O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.**

**5** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

**5.1** Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod®*, gravadores, *pendrive*, mp3 ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha.

**5.2** O CESPE/UnB recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

**5.3** O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

**6** No dia de realização das provas, o candidato deve observar todas as instruções contidas no item **12** do Edital nº 1 – TJ/RR, de 5 de junho de 2012, publicado no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima* e divulgado no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_12).

**DESEMBARGADOR LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**Documento Digital n.º 13598/2012****Origem: Procuradoria Geral da República****Assunto: Cessão do servidor Raimundo de Albuquerque Gomes****DECISÃO**

1. Embora esta Corte esteja com número reduzido de servidores, não seria razoável se impedir o crescimento profissional do servidor solicitado, uma vez que esse ocupará no Órgão cessionário cargo em comissão de Assessor.
2. Ademais, estão presentes todos os requisitos legais para o deferimento do pedido e este Tribunal está na iminência de realização de concurso público, o que amenizará a deficiência de servidores.
3. Sendo assim, defiro a cessão do servidor Raimundo de Albuquerque Gomes.
4. Publique-se.
5. À SDGP para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital n.º 13683/12****Origem: Núcleo de Controle Interno****Assunto: Solicita nomeação para cargo em comissão.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

PACI CONCORS JUS



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

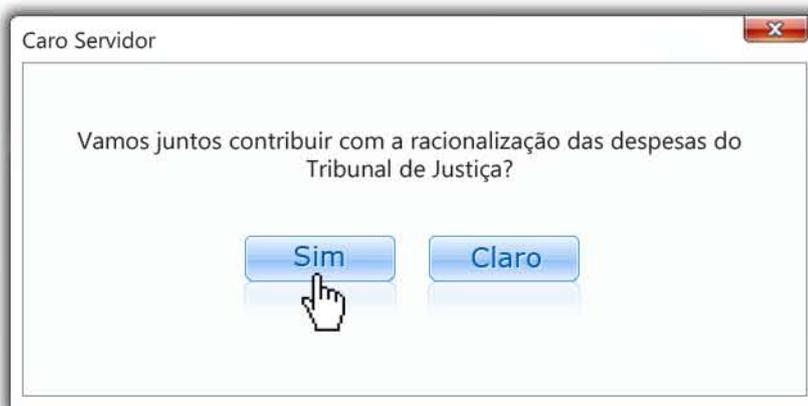
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 09/08/2012

**Procedimento Administrativo nº. 13103/2012**

**Origem: Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ**

**Assunto: Pedido de Providências – Corregedoria nº. 0003252-21.2012.2.00.0000 – CNJ**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo oriundo da Intimação, referente ao Pedido de Providências – Corregedoria nº. 0003252-21.2012.2.00.0000 – CNJ, na qual foi determinado que esta Corregedoria-Geral de Justiça encaminhasse, no prazo de 15 dias, cópia da decisão proferida na representação de RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA (noticiante) e que oficiasse ao Juiz de Direito da (...) de Boa Vista, solicitando informações (fl. 03).

O Juiz de Direito respondeu (fls. 07-08) e a representação, a que o Representante se refere, tornou-se o Procedimento Administrativo nº. 12349/2011, julgado pelo Tribunal Pleno em 07/12/11 e comunicado ao CNJ em 30/12/11 (fls. 136-173 do PA nº. 12349/2011).

O Sr. RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA, em 27/06/11, apresentou representação disciplinar contra o Juiz de Direito (...), sob a alegação de suposta infração aos artigos 16, 21 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional. O feito tinha relação direta com a representação disciplinar de CONSTRUSHOP CAÇARI LTDA. (Procedimento Administrativo nº. 8285/2011) contra o mesmo Magistrado e, portanto, as duas foram apensadas e julgadas em conjunto em 07/12/11.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, sob a relatoria do Exmo. Des. MAURO CAMPELLO, Corregedor-Geral de Justiça em exercício, analisou o caso e concluiu pelo arquivamento de ambas, em razão de não ter havido infração disciplinar, conforme consta nas fls. 163-173 do Procedimento Administrativo nº. 12349/2011.

O Conselho Nacional de Justiça, durante a Inspeção/2012, solicitou cópia dos referidos procedimentos.

A questão já estava, também, sob análise na esfera judicial, especificamente nos processos nº. 010.2008.913.016-4 e 010.2008.902.413-6, que tramitam na (...) de Boa Vista.

O Juiz de Direito (...), em suas informações (fls. 07 e 08), diz, em síntese, que:

a) assumiu a (...) em julho de 2011;

b) *“EM CONCLUSÃO, as alegações não são verdadeiras, pois a audiência constante do EP 34 foi sim redesignada, porém isso é direito da parte, conforme CPC, enquanto que a audiência constante do EP 90 foi redesignada a pedido das próprias partes e, por fim, na audiência constante do EP 133, quem não compareceu foi o próprio reclamante/credor”* (fl. 07v);

c) informou à CGJ e à Presidência do TJRR, assim que assumiu, as dificuldades da serventia e que, possivelmente, haveria reclamações.

**Por essas razões**, comunique-se ao CNJ, via e-CNJ, encaminhando cópia das fls. 07-08 deste feito e das fls. 163-173 do Procedimento Administrativo nº. 12349/2011.

Esgotado o objeto, archive-se.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se o Juiz de Direito e o Noticiante, ambos de forma eletrônica.

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 09 DE AGOSTO DE 2012**

**Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria**



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/13807****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços 008/2012 – Lote 01. Empresa G.B de Oliveira & Cia Ltda EPP.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços 008/2012, Lote 01, que tem por objeto a aquisição eventual de material bibliográfico, cuja detentora é a empresa G.B de Oliveira & Cia Ltda EPP.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado à fl. 09-apenso.
3. Às fl. 40/44-v-apenso consta o Pedido de Compra dos referidos livros, registrado sob nº 258/2012 e justificado às fl. 12/22-apenso.
4. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade solicitada foi registrada no sistema e está de acordo com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 47-apenso).
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido ratificada a reserva correspondente à fl. 05.
6. Diante disso, considerando que consta justificativa do Pedido de Compra n.º 258/2012 (fl. 12/22-v-apenso), e que a Reserva Orçamentária foi devidamente efetivada, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para compor o acervo da biblioteca deste Tribunal, bem como subsidiar os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, **autorizo a aquisição** dos produtos na quantidade solicitada às fls. 40/44-apenso, cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 008/2012, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 25.544,11 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), com fundamento no art. 4º, I, “d” da Portaria GP 410/2012.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, I, da mesma Portaria.

Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº: 2012/9067****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Registro de preços para eventual aquisição de condicionadores de ar.****DECISÃO**

1. Acato o parecer jurídico de fls. 51-53.
2. Via de consequência, considerando o expresso no art. 1º, II, da Portaria da Presidência n.º 841/2011, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços dos bens especificados no Termo de Referência nº 049/2012, fls. 12-14, **na modalidade Pregão Eletrônico**, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Corte, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006, para eventual aquisição de condicionadores de ar.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006 providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, RR, 08 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/2846****Origem: Secretaria Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de cadeiras modelo caixa para recepção.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar a aquisição de 05 (cinco) cadeiras modelo caixa, sendo 02 (duas) para a recepção do Tribunal de Justiça (sede), 01 (uma) para recepção dos Prédios das Unidades Administrativas, 01 (uma) para o Juizado da Infância e Juventude e 01 (uma) para o Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher.
2. Consta Termo de Referência às fls. 07/08 (apenso), conforme especificações de fl. 04 (apenso), aprovado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 09/09-v (apenso), e acatado pelo Secretário de Gestão Administrativa, em exercício, à fl. 10 (apenso).
3. Foi realizada a cotação de preços em 04 (quatro) empresas, sendo que apenas a América Móveis enviou a sua proposta, constante de fl. 16 (apenso).
4. Constata-se da análise realizada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa, à fl. 24/24-v (apenso), que tendo em vista a despesa ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), foi sugerida a dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no art. 2º, inciso I da Portaria GP 841/2011 e nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.
5. A Secretária de Gestão Administrativa acatou o parecer de fl. 24/24-v (apenso) reconhecendo a dispensa de procedimento licitatório à fl. 25, encaminhando os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para confirmar a disponibilidade orçamentária informada, à fl. 23 (apenso), pela Chefe da Divisão de Orçamento, em exercício, no qual esta sugere a abertura de procedimento administrativo FUNDEJURR para abarcar a despesa em questão.
6. À fl. 29 (apenso) consta decisão do Secretário Geral ratificando a dispensa de procedimento licitatório e autorizando a abertura do procedimento administrativo FUNDEJURR, conforme despacho de fl. 31-v (apenso).
7. A fim de custear a despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 09/2012 no valor de R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais), à fl. 07, tendo sido efetuado o seu pagamento por meio da Ordem Bancária nº 079/2012, remessa nº 35.
8. Foi constatada a regularidade fiscal e social da empresa, conforme a documentação acostada às fls. 15/17.
9. O objeto foi devidamente recebido dentro do prazo, não havendo saldo remanescente nem pendências com a contratada.
10. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 22, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 06 da manifestação de fl. 22 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/13627****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Providências quanto à locação do imóvel localizado à Rua Araújo Filho, n.º 703 – Centro.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 06/06-verso.
2. Considerando a informação de existência de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa, bem como considerando o despacho da Secretária de Gestão Administrativa à fl. 07, ratifico com base no art. 24, inciso X c/c art. 26, ambos da Lei 8.666/93, a dispensabilidade reconhecida.
3. Conseqüentemente, autorizo a despesa no valor mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente à locação do imóvel caracterizado à fl. 36 dos autos em apenso, denominado “Anexo do Fórum Sobral Pinto”.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.

6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e demais providências.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo nº 2012/12584**

**Origem: SESI - Serviço Social da Indústria**

**Assunto: Convite para o “Dia Nacional da Construção Social 2012”.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Presidência, em virtude do CT nº 038/2012 – SESI/SUPER, datado de 12 de julho de 2012, no qual convida este Tribunal para participar do “Dia Nacional da Construção Social”, a ser realizado no dia 18 de agosto de 2012, das 08 às 17h, no SESI-RR, bem como solicita a possibilidade de participação da Vara da Justiça Itinerante no evento por meio da Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário.
2. Esta Secretaria Geral oficiou a Vara da Justiça Itinerante sobre o referido convite, encaminhando cópia da solicitação através do Protocolo Cruviana Digital nº 2012/13063, conforme acostado à fl. 07.
3. A Vara da Justiça Itinerante respondeu ao Superintendente do SESI/RR (Ofício GAB/VJI nº 116/12) confirmando a participação no citado evento e informando os servidores que irão compor a equipe, encaminhando cópia a esta Secretaria (fl. 08).
4. Desta forma, considerando que já houve resposta sobre o solicitado ao Superintendente do SESI/RR, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento dos presentes autos, haja vista ter-se exaurido seu objeto.
5. Publique-se.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/4360**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento com vista à elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência.**

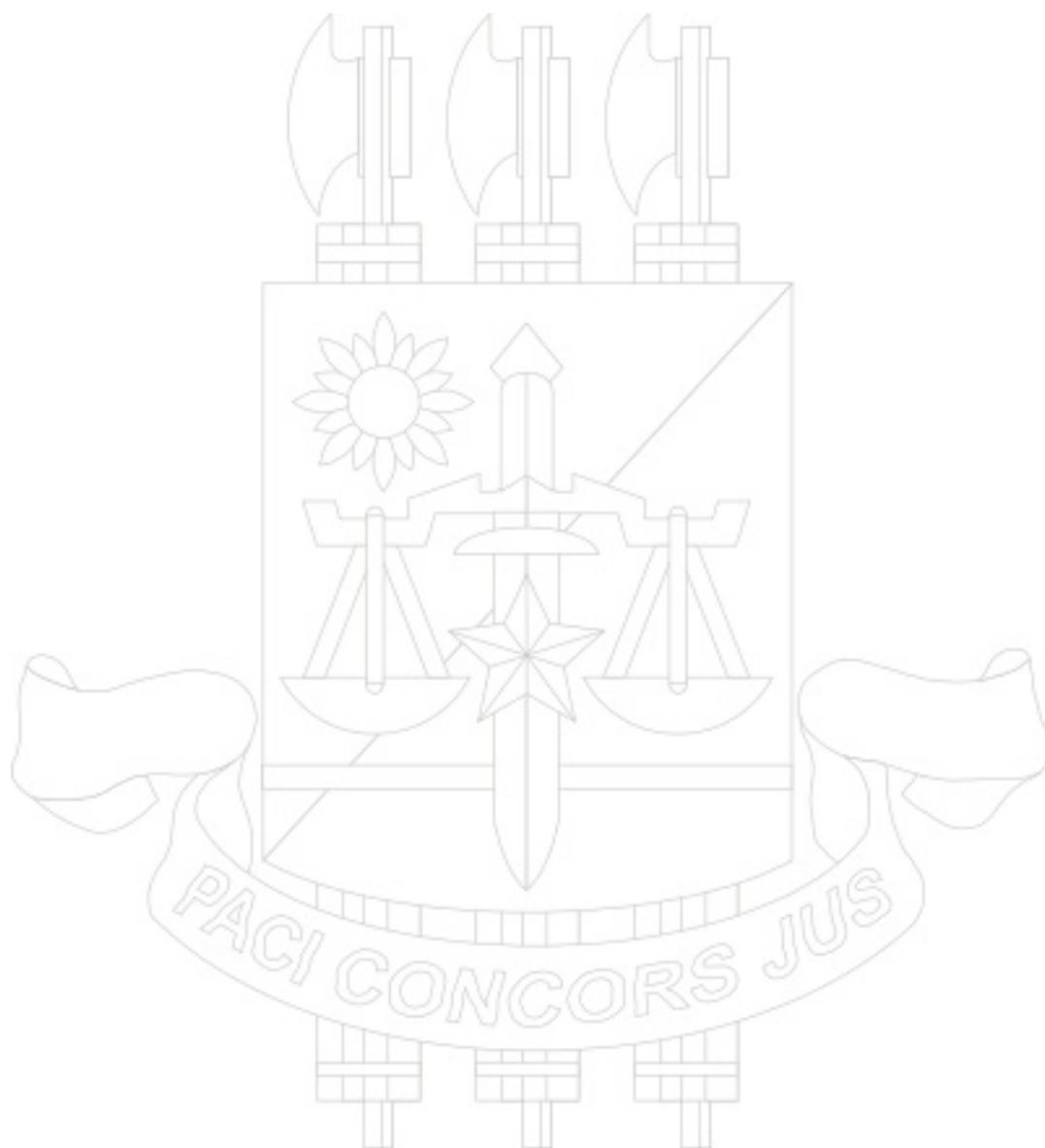
**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado na Secretaria de Gestão Administrativa, com vistas à elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência para possibilitar a contratação de empresa para execução do serviço de transporte terrestre dos terminais de auto-atendimento, considerando a rescisão contratual com a Empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC.
2. Foi reconhecida a dispensa de licitação para contratação da empresa Transpantanal Ltda., conforme despacho de fl. 171 e ratificada à fl. 174, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8666/93, em virtude das tentativas de contratação por meio de processo licitatório terem restado frustradas (fls. 48 e 104).
3. Em seguida, às fls. 175 foi emitida a Nota de Empenho n.º 99/2012 e formalizado em 26/01/2012 o Contrato n.º 05/2012.
4. Foram juntados aos autos a fatura e o boleto bancário do serviço em tela às fls. 198/202, tendo sido o serviço realizado dentro do prazo estipulado, conforme informação do fiscal do contrato à fl. 203.
5. Às fls. 207/208 foi procedido o pagamento da fatura apresentada não havendo saldos restantes na Nota de Empenho, nem pendências financeiras com a contratada.
6. Desta forma, considerando não haver mais providências a serem tomadas neste procedimento administrativo, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 06 da

manifestação de fl. 217, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1169** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 20.08 a 03.09.2012.

**N.º 1170** – Alterar as férias do servidor **HELITON DO NASCIMENTO SILVA**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 06.09 a 05.10.2012.

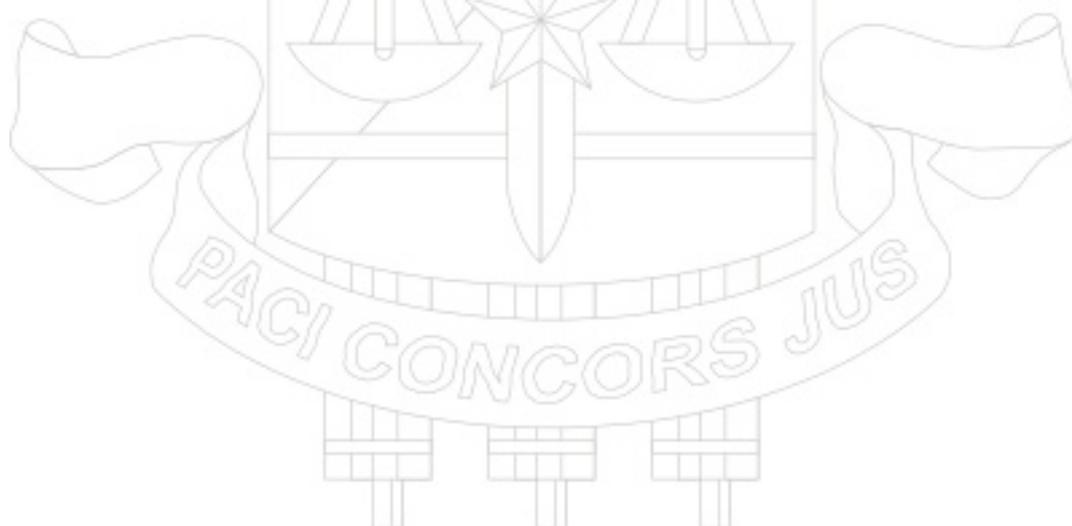
**N.º 1171** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2012.

**N.º 1172** – Conceder à servidora **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA**, Assessora Especial II, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 16 a 25.08.2012.

**N.º 1173** – Conceder à servidora **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 15.10 a 01.11.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Protocolo Cruviana n.º 13446/2012.**

**Origem: Coordenação da Central de Atendimento dos Juizados Especiais.**

**Assunto: Indica servidor para substituição de Escrivão.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência nº 600/2010, a designação da servidora **PATRICIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela escritania da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, no período de **10 a 18.09.2012**, em virtude de recesso da titular, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Documento Digital: 13692/2012**

**Origem: Turma Recursal**

**Assunto: Indica servidora para Substituição do Cargo de Escrivão.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 2º, II da Portaria da Presidência nº 600/2010, autorizo a designação da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela escritania da Turma Recursal, no período de **10 a 27.09.2012**, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Procedimento Administrativo n.º 13818/2012****Origem: Gabinete do Desembargador Gursen De Miranda****Assunto: Solicita afastamento para tratar de assuntos particulares.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando que o objeto deste procedimento foi satisfeito, com base no art. 3º, XIX da Portaria da Presidência nº 738/2012, determino o arquivamento dos autos;
3. Arquite-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 13623/2012.****Origem: Seção de Licenças e Afastamentos.****Assunto: Indicação de servidora para substituição.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para substituir a Chefe da Seção de Licenças e Afastamentos, no período de **06 a 18.08.2012**, em razão de recesso da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 13716/2012.**

**Origem: Seção de Administração de Folha de Pagamento.**

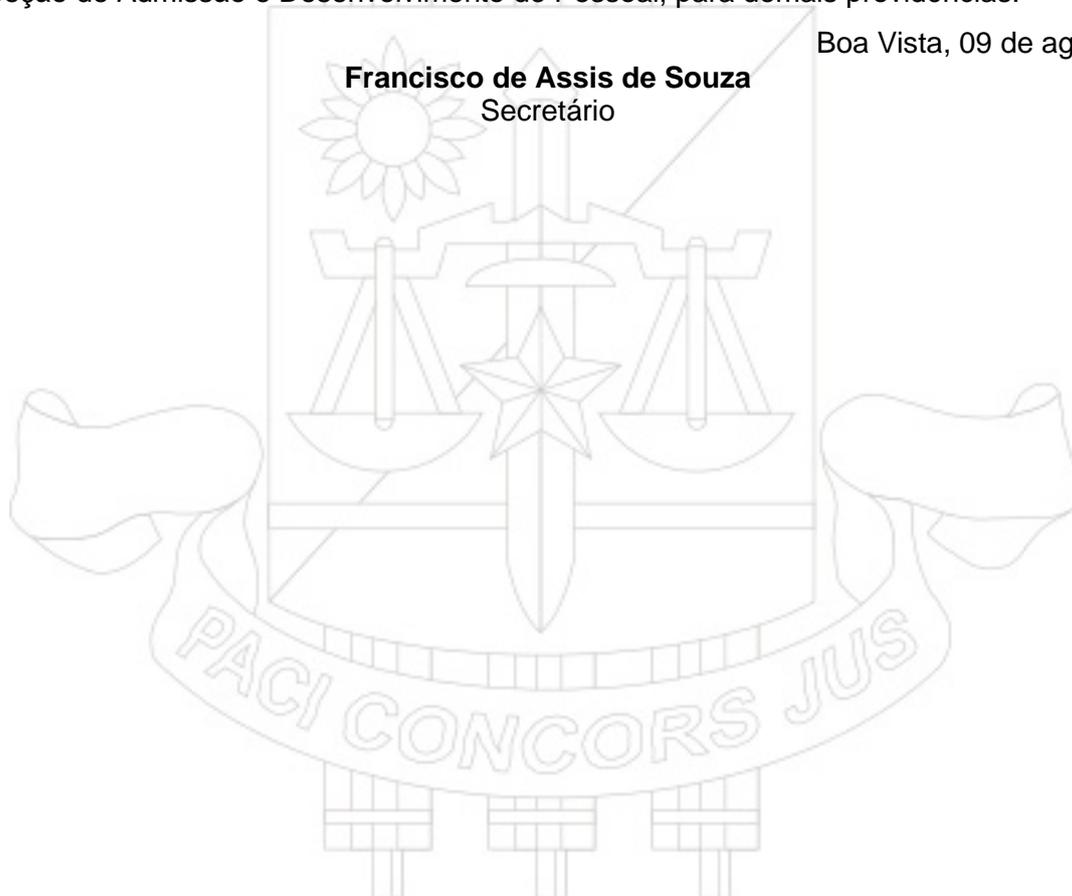
**Assunto: Indicação de servidora para substituição.**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assessora Especial II, para substituir o Chefe da Seção de Administração de Folha de Pagamento, no período de **20.08 a 18.09.2012**, em razão de férias, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 09/08/2012

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	10856/2012 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Participação dos servidores do Tribunal de Justiça no Curso de Elaboração, Gestão e Fiscalização de contratos administrativos.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
<b>CONTRATADO:</b>	TREIDE - Apoio Empresarial Ltda.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	7869/2012 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Organização e realização de concurso público de provas e títulos para outorga das delegações de Notas e Registros, em cumprimento ao Art. 202, inciso I, II e III do COJERR, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 81/09-CNJ.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	R\$ 404.186,06 (quatrocentos e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e seis centavos)
<b>CONTRATADA:</b>	Fundação Universidade de Brasília – FUB/CESPE.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

**2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2012**

Processo nº 2011/18232

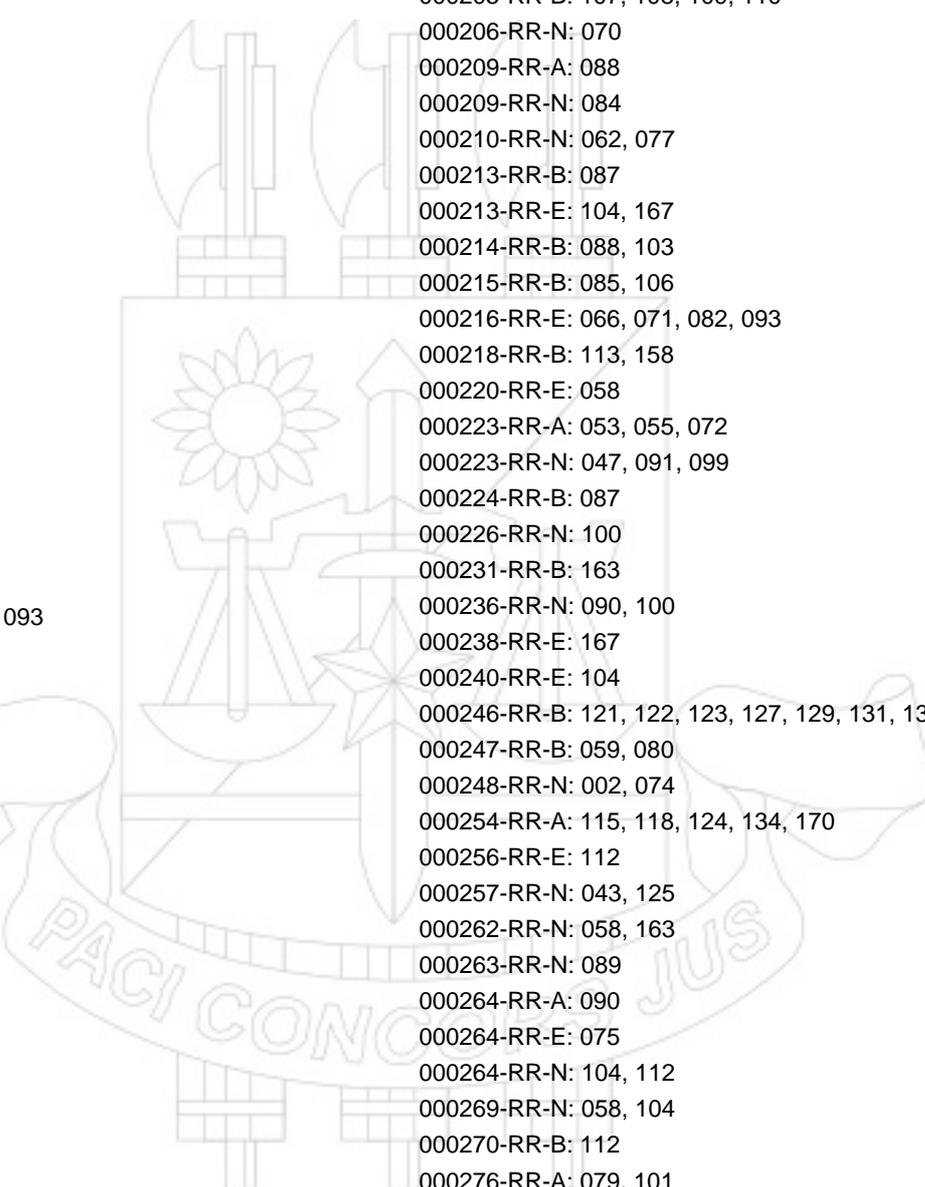
Pregão nº 001/2012

**VIGÊNCIA: 11.02.2013****EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP****CNPJ: 34.792.887/0001-10****ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 28 – Centro – Boa Vista – RR – CEP 69301-130****REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO****TELEFONE: (95) 3224-7382 / 8115-5100      Email: medisul@bol.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****Lote Único**

Material de Expediente – SEM ALTERAÇÃO

**Ata de Registro de Preço foi publicada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2012, no Jornal Folha de Boa Vista e no****Diário da Justiça Eletrônica, do dia 11 de fevereiro de 2012, edição nº 4732.****Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 095	000181-RR-A: 093, 116
005821-AL-N: 044	000188-RR-E: 167
000512-RO-N: 086	000190-RR-E: 112
002795-RO-N: 119	000190-RR-N: 047, 071
000005-RR-B: 137	000191-RR-E: 112
000021-RR-N: 047	000192-RR-A: 065
000042-RR-N: 100	000193-RR-B: 088
000052-RR-N: 086	000199-RR-B: 110
000055-RR-N: 103	000203-RR-N: 090, 099
000060-RR-N: 085	000205-RR-B: 107, 108, 109, 110
000073-RR-B: 081	000206-RR-N: 070
000074-RR-B: 088, 098	000209-RR-A: 088
000078-RR-N: 086	000209-RR-N: 084
000079-RR-A: 092	000210-RR-N: 062, 077
000081-RR-N: 103	000213-RR-B: 087
000082-RR-N: 107	000213-RR-E: 104, 167
000083-RR-E: 110	000214-RR-B: 088, 103
000087-RR-B: 088, 092	000215-RR-B: 085, 106
000090-RR-E: 066, 082	000216-RR-E: 066, 071, 082, 093
000094-RR-B: 067	000218-RR-B: 113, 158
000094-RR-E: 089	000220-RR-E: 058
000100-RR-B: 103	000223-RR-A: 053, 055, 072
000101-RR-B: 066, 071, 082, 093	000223-RR-N: 047, 091, 099
000105-RR-B: 082	000224-RR-B: 087
000111-RR-B: 098	000226-RR-N: 100
000114-RR-A: 104	000231-RR-B: 163
000114-RR-B: 119	000236-RR-N: 090, 100
000120-RR-B: 150, 160	000238-RR-E: 167
000125-RR-N: 095	000240-RR-E: 104
000126-RR-B: 088, 092	000246-RR-B: 121, 122, 123, 127, 129, 131, 135, 136, 138, 139
000128-RR-B: 088	000247-RR-B: 059, 080
000136-RR-N: 116	000248-RR-N: 002, 074
000137-RR-E: 100	000254-RR-A: 115, 118, 124, 134, 170
000140-RR-N: 120	000256-RR-E: 112
000144-RR-A: 114	000257-RR-N: 043, 125
000146-RR-B: 060	000262-RR-N: 058, 163
000149-RR-N: 101	000263-RR-N: 089
000152-RR-N: 130	000264-RR-A: 090
000153-RR-E: 061	000264-RR-E: 075
000153-RR-N: 148	000264-RR-N: 104, 112
000155-RR-B: 180	000269-RR-N: 058, 104
000158-RR-A: 078, 079	000270-RR-B: 112
000162-RR-A: 088	000276-RR-A: 079, 101
000165-RR-E: 088	000278-RR-A: 068
000171-RR-B: 061, 063, 099	000287-RR-E: 104
000172-RR-B: 062, 077	000288-RR-A: 061, 078, 079
000172-RR-N: 001, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 111	000297-RR-A: 075
000177-RR-N: 117	000298-RR-B: 092
000178-RR-N: 090	000299-RR-B: 102
000180-RR-E: 063	000299-RR-N: 097, 164
	000300-RR-N: 068
	000303-RR-B: 084
	000313-RR-B: 073
	000315-RR-B: 080
	000316-RR-N: 089

000327-RR-N: 098  
 000328-RR-B: 105, 106  
 000332-RR-B: 112  
 000333-RR-B: 077  
 000336-RR-N: 087  
 000337-RR-B: 073  
 000337-RR-N: 056  
 000338-RR-N: 083  
 000350-RR-A: 097  
 000356-RR-A: 112, 167  
 000356-RR-N: 047  
 000358-RR-N: 107, 108, 109  
 000368-RR-A: 167  
 000368-RR-N: 110  
 000379-RR-N: 084, 087, 088, 090, 103, 104  
 000385-RR-N: 165  
 000408-RR-N: 088  
 000413-RR-N: 105, 106  
 000424-RR-N: 084, 088, 090, 103  
 000444-RR-N: 099  
 000457-RR-N: 097  
 000465-RR-N: 089  
 000468-RR-N: 055  
 000474-RR-N: 035, 107, 108, 109  
 000481-RR-N: 060, 091  
 000482-RR-N: 110  
 000497-RR-N: 158  
 000504-RR-N: 061, 063  
 000507-RR-N: 088  
 000509-RR-N: 059  
 000513-RR-N: 128, 169  
 000514-RR-N: 088  
 000543-RR-N: 071  
 000552-RR-N: 155  
 000557-RR-N: 100, 112  
 000588-RR-N: 071, 093  
 000598-RR-N: 114  
 000607-RR-N: 061  
 000635-RR-N: 061  
 000637-RR-N: 048, 088  
 000643-RR-N: 090  
 000662-RR-N: 048, 088  
 000669-RR-N: 061, 063, 099  
 000686-RR-N: 126, 144  
 000692-RR-N: 061, 063  
 000699-RR-N: 060  
 000700-RR-N: 071, 082, 093  
 000719-RR-N: 104  
 000721-RR-N: 099  
 000726-RR-N: 069  
 000727-RR-N: 128, 169  
 000728-RR-N: 071  
 000748-RR-N: 057  
 000756-RR-N: 163  
 000784-RR-N: 112

000809-RR-N: 167  
 000847-RR-N: 048  
 016831-SP-N: 094  
 112202-SP-N: 094  
 196403-SP-N: 105  
 209551-SP-N: 094  
 210738-SP-N: 094  
 231731-SP-N: 094

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0009656-18.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009656-4  
 Autor: C.L.A.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Cumprimento de Sentença

002 - 0009620-73.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009620-0  
 Exequente: Dorina Pereira de Souza  
 Executado: Elias Andrade Ramos  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

#### Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0009652-78.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009652-3  
 Autor: J.Y.S.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0009653-63.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009653-1  
 Autor: D.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0009654-48.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009654-9  
 Autor: E.S.N. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

006 - 0009598-15.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009598-8  
 Autor: A.S.F.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0009599-97.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009599-6  
 Autor: M.L.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0009600-82.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009600-2  
 Autor: S.P.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0009601-67.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009601-0

Autor: R.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0009647-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009647-3

Autor: A.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0009648-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009648-1

Autor: L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

012 - 0009437-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009437-9

Autor: M.F.R.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0009605-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009605-1

Autor: A.I.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0009606-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009606-9

Autor: L.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

015 - 0013741-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013741-8

Réu: Manoel Jaime Martins do Amaral

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013749-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013749-1

Réu: Paulo César de Assis

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

017 - 0013743-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013743-4

Indiciado: R.S.T.

Distribuição por Dependência em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

018 - 0013740-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013740-0

Réu: Agnaldo dos Santos Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

019 - 0001063-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001063-1

Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

Transferência Realizada em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Execução da Pena

020 - 0012979-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012979-5

Sentenciado: José Francisco Silva dos Santos Sousa

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

021 - 0012987-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012987-8

Indiciado: M.F.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012988-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012988-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012996-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012996-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012997-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012997-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013000-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013000-9

Indiciado: J.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013003-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013003-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013744-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013744-2

Indiciado: I.J.O.

Distribuição por Dependência em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

028 - 0012986-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012986-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012989-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012989-4

Indiciado: W.T.L.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012990-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012990-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012998-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012998-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013001-89.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013001-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013729-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013729-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013757-98.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013757-4  
Indiciado: J.V.S.J.  
Distribuição por Dependência em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

035 - 0013742-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013742-6  
Réu: Gino Sergio de Sousa Falcão  
Distribuição por Dependência em: 08/08/2012.  
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### **Petição**

036 - 0013745-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013745-9  
Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho  
Distribuição por Dependência em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013846-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013846-5  
Autor: Delegado de Polícia Civil - Nrrfvat  
Distribuição por Dependência em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Ação Penal - Ordinário**

038 - 0013829-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013829-1  
Réu: Arquimedes José de Araújo Dantas Júnior  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

039 - 0012991-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012991-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012999-22.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012999-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Boletim Ocorrê. Circunst.**

041 - 0013207-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013207-0  
Infrator: R.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013208-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013208-8  
Infrator: P.S.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Procedimento Ordinário**

043 - 0013209-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013209-6  
Autor: V.M.C.L. e outros.

Criança/adolescente: E.R.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

044 - 0013210-58.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013210-4  
Autor: I.L.A.V.S. e outros.  
Réu: E.R.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Cláudio José Ferreira de Lima Canuto

## **1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### **Ação Penal - Ordinário**

045 - 0010741-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010741-5  
Réu: Alexandre Damasceno da Silva  
Transferência Realizada em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

046 - 0008347-59.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008347-1  
Indiciado: R.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012. Transferência Realizada em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Proced. Esp. Lei Antitox.**

047 - 0011355-30.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.011355-2  
Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros.  
Transferência Realizada em: 08/08/2012.  
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## **Juizado Vdf C Mulher**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### **Liberdade Provisória**

048 - 0013473-90.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013473-8  
Requerente: Francisco Correia de Paiva Junior  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

### **Med. Protetivas Lei 11340**

049 - 0013469-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013469-6  
Réu: N.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013471-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013471-2  
Réu: A.S.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013472-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013472-0  
Autor: D.P.M.S.S.  
Réu: E.L.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Pedido Prisão Preventiva**

052 - 0013470-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.013470-4  
Autor: Delegado de Polícia Rozane Maria Widmar  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Cível**

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Lei 5478/68**

053 - 0083175-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083175-1

Autor: I.B.

Réu: J.S.P.C.

Despacho: 01- Recebo a apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). 02- À parte apelada, para apresentar contra-razões, no prazo legal (CPC, art. 518). 03- Decorrido o prazo, façam-se com vista ao Ministério Público e, após, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. 04- Int. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

**Arrolamento Sumário**

054 - 0012938-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012938-1

Autor: Lídia Pereira Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Domingos Oliveira

Despacho: 01- Considerando a necessidade de citação do herdeiro Antônio Pereira Oliveira, o que obsta o arrolamento pelo rito sumário, determino a conversão do feito em inventário (art. 982 e seguintes do CPC). Retifique-se a capa dos autos. 02- Nomeio LIDIA PEREIRA OLIVEIRA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, parágrafo único), apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, na forma do art. 993 do CPC. 03- Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 04- Cite-se o herdeiro Antonio Pereira Oliveira, por EDITAL, com prazo de 20 dias (parágrafo 1º do art. 999 do CPC) e as Fazendas Públicas, na forma do art. 999 do CPC cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000). 05- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 06- Defiro o pedido do item "f" de fls. 05 antes, porém, a inventariante deverá fornecer o número do PIS e FGTS de titularidade do falecido, em 05 dias, após, fornecidos os dados, oficie-se à instituição bancária. 07- Dê-se vista ao Ministério Público, tendo em vista o interesse de pessoa da melhor idade (fls.07) (Lei 10.741/03. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cumprimento de Sentença**

055 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exequente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Despacho: 01- Considerando o teor da certidão de fls. 180, cumpra-se o despacho de fls. 175. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

056 - 0172615-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172615-1

Exequente: V.R.L.M.

Executado: A.G.M.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca de seu interesse em prosseguir com a presente execução. Prazo 10 (dez) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

**Divórcio Litigioso**

057 - 0051053-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051053-2

Autor: R.F.R.

Réu: M.F.R.

Despacho: 01- Ante as informações trazidas no petição de fls. 42/43, proceda-se consoante requerido. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marcio Leandro Deodato de Aquino

**Inventário**

058 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Autor: Flávio dos Santos Chaves

Réu: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01. Defiro fls. 574 e seguintes, dê-se vista à ilustre causídica, por 10 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Tarcísio Alves Ramos, Rodolpho César Maia de Moraes

059 - 0033493-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033493-3

Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim

Réu: Pedro Ademar Bantim

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Vilmar Lana

060 - 0105314-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105314-7

Autor: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Réu: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho: 01. Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Fidelcastro Dias de Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

061 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes Júnior e outros.

Despacho: 01. Defiro item "1" e "6" de fls. 202/204. 02.O inventariante manifeste-se acerca de fls.202 e seguintes, em 10 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz da Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mike Arouche de Pinho, Náíada Rodrigues Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

062 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Autor: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01. Manifestem-se as partes, em 05 dias, a fim de cumprirem parte final da decisão de fls.198. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz da Direito titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

063 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana

Réu: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: 01. Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz da Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

064 - 0214574-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214574-6

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Paulo Aragao de Souza

Despacho: 01- Ao ministério Público. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho: 01- Defiro fls. 120, aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

066 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastião da Silva Magalhaes

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

067 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 01- Manifeste-se o doto causídico do inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

068 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmiento e outros.

Réu: Azeildo Jose dos Santos

Despacho: 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria do Rosário Alves Coelho

069 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S. e outros.

Réu: E.I.M.M.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

070 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

071 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a doto causídica da inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Moacir José Bezerra Mota, Raphael Motta Hirtz, Sergio Otávio de Almeida Ferreira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

072 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: Biracivan Carvalho da Luz e outros.

Réu: Espólio de Biraci Sousa da Luz e outros.

DESPACHO: 01- Manifeste-se o doto causídico do inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

073 - 0015563-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015563-6

Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.

Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque

Despacho: 01. Defiro itens I, II e III de fls. 107. O Cartório providencie as devidas retificações. 02. Autorizo o pagamento do imposto ITCMD, utilizando-se os recursos financeiros angariados pelo recebimento do alvará de fls. 97, comprovando-se o pagamento do aludido imposto, em 10 dias. 03. Quanto aos demais requerimentos ouçam-se as Fazendas Estadual e Municipal. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Isete Evangelista Albuquerque, Michelle Evangelista Albuquerque Alencar

074 - 0017474-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017474-4

Autor: Lucivania Costa de Almeida

Réu: Espólio de Ismael Agostinho de Almeida

Despacho: 01- Cumpra-se item 05 de fls. 16. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

075 - 0008046-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008046-9

Autor: Murilo Bezerra de Menezes

Réu: Espólio de Helena Bezerra de Menezes

Despacho: 01- Defiro requerimento de fls. 79. Torno sem efeito o despacho do item "01" de fls. 78. Nomeio para atuar como inventariante o Sr. Murilo Bezerra de Menezes. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, na forma do art. 993 do CPC. 02- No mais, cumram-se os itens "02" a "06" de fls. 78. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Vinicius Guareschi

076 - 0012939-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012939-9

Autor: Sandra Alves da Costa

Réu: Espólio de Francisco Alves da Costa

Despacho: 01.A fim de processar o inventário pelo rito de arrolamento, a parte autora emende a inicial, nos termos do art. 1032 e seguintes do CPC. 02. Outrossim, havendo necessidade de citação dos herdeiros deverá ser processado pelo rito comum(art. 982 do CPC). 03. Em tempo, emende a inicial no que tange ao valor da causa. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz da Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

077 - 0214142-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira e outros.

Despacho: 01. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca de fls.131/132. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz da Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

**Outras. Med. Provisionais**

078 - 0017492-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017492-6

Autor: A.M.

Réu: M.S.M.S.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, por seus procurador, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Dirceinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

**Procedimento Ordinário**

079 - 0169062-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169062-1

Autor: Ademir Machado e outros.

Réu: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho: 01- A manifestação de fls. 321/328, deverá ser juntada pela doto causídica (OAB/RR-158-A) nos autos próprios (Processo nº 11.017492-6). Intime-se. 02- Após, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 03- Por fim, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dirceinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

080 - 0001626-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001626-7

Autor: Noemia Francisca Rosas de Oliveira

Réu: Flaviano Melo Rosas de Oliveira

Despacho: 01. Diante de fls. 98, defiro o pedido, redesigne-se a data. 02. Intime-se as partes, via DJE. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz da Direito titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

081 - 0008267-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008267-1

Autor: E.R.C.

Réu: L.G. e outros.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 073-B para efetuar o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos juntado às fls. 24. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

**Restauração de Autos**

082 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Melo e Tavares Ltda

Despacho: Chamo o feito à ordem. Analisando detidamente os autos observo que a presente ação trata-se de Restauração dos Autos de execução, no entanto, a citação feita faz menção à restauração dos autos de inventário (processo em apenso), portanto, a citação é nula. Desta forma, intime-se a parte exequente para que informe nos autos o endereço da parte devedora. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

083 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho: 01- Pela derradeira vez a parte autora informe o endereço atual da requerida, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

**2ª Vara Cível**

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wallison Larieu Vieira

**Cumprimento de Sentença**

084 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do retorno da Carta Precatória; II. Após ao cartório para cumprir a parte final da decisão de fl. 475/476; III. Int. Boa Vista- RR, 03/08/2012. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

**Execução Fiscal**

085 - 0093332-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093332-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros.

I. Ao cartório para fazermjuntada do espelho do RENAJUD contendo restrição do veículo informado às fls. 216; II. Int. Boa Vista, 08/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo

**Procedimento Ordinário**

086 - 0003297-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003297-6

Autor: Joao Gomes de Souza Neto e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fl. 424; II. Aguarde-se a manifestação do requerente pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/3/2012. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juíz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: João Gomes de Souza Neto, Jorge da Silva Fraxe, Lúcia Pinto Pereira

087 - 0093692-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093692-3

Autor: Alcir Gursen de Miranda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, por motivo de foro íntimo superveniente; II. Faça-se conclusão dos autos ao substituto automático desta vara, com as nossas homenagens; III. Int.

Boa Vista-RR, 07/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

DECISÃO SANEADORA: Não foram arguidas preliminares. Dou por saneado o processo. Designo o dia 02 de outubro de 2012, às 9h para realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas no prazo de CINCO dias a partir da intimação desta decisão, observando-se o limite legal. Deverão constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Transcorrido in albis o prazo acima fixado, certifique-se e retornem os autos conclusos. Determino que os mandados de intimação sejam expedidos em caráter de urgência, se necessário, inclusive com a autorização do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 30/07/2012. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ben-hur Souza da Silva, Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Demontie Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

**4ª Vara Cível**

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

**Busca e Apreensão**

089 - 0135082-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135082-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Janio de Oliveira Muniz

Despacho: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 132/133. Deixo de me manifestar acerca da petição de fl. 137 em razão do feito encontrar-se sentenciado. Boa Vista, 06/08/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

**Cumprimento de Sentença**

090 - 0005996-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005996-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ronan Marinho Soares

Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fls. 180. Boa Vista, 01 de agosto de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos, Tatianny Cardoso Ribeiro

091 - 0052459-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01/08/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

092 - 0093239-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093239-3

Exequente: Oscar Maggi

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 06/08/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia

**Exec. Título Extrajudicial**

093 - 0064909-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064909-8

Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Franklin Lima Silva  
 Despacho: Diga o exequente acerca das fls. 140/141. Boa Vista, 06/08/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Exec. Título Judicial

094 - 0144827-54.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144827-9  
 Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
 Executado: Rozenilso Santos Santana  
 Despacho: O pedido de apresentação das últimas três declarações de IR junto a Receita Federal é medida extrema, que deve ser analisada com o necessário rigor, pois implica em quebra de sigilo, o que não se apresenta plausível no caso em apreço. Proceda-se através do Sistema RENAJUD. Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
 Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

### Monitória

095 - 0173464-78.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173464-3  
 Autor: Gomes e Gontijo Ltda  
 Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor para tomar ciência do teor da planilha de cálculos solicitada. Boa Vista, 06 de agosto de 2012.  
 Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Selma Aparecida de Sá

### Usucapião

096 - 0166453-95.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166453-5  
 Autor: Sebasião Alves Araújo  
 Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho  
 Despacho: Dê-se vista dos autos ao MP, conforme art. 944 do CPC. Boa Vista, 06/08/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Outras. Med. Provisionais

097 - 0001734-57.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001734-9  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: F.E.S.A.  
 Despacho: 1. Baixados os autos do E.TJ/RR, intime-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto  
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Karina de Almeida Batistuci, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### 6ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Petição

098 - 0160616-59.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160616-3  
 Autor: Cislady Maria Gomes

Réu: Urban do Brasil Aropecuária  
 Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte autora para fazer carga dos autos conforme petição de desarquivamento. Boa Vista, 08/08/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Procedimento Ordinário

099 - 0186958-73.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186958-7  
 Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar  
 Réu: Salomão Veículos Ltda e outros.  
 Ato Ordinatório: Intimo a parte Apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Boa Vista-RR, 08/08/2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva, Escrivã Judicial.  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Jaeder Natal Ribeiro

### 7ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Cumprimento de Sentença

100 - 0144865-66.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144865-9  
 Exequente: Martins Veículos Ltda  
 Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli  
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

### Execução de Alimentos

101 - 0035729-76.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.035729-8  
 Exequente: O.M.L. e outros.  
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca de fl. 76. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial  
 Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

### Inventário

102 - 0004792-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.004792-4  
 Autor: Synara Falcão de Souza  
 Réu: Espólio de David Batista de Sousa  
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para receber em cartório a carta de adjudicação. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial  
 Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### 8ª Vara Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Ação Civil Pública

103 - 0054916-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054916-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Considerando o lapso temporal entre o acordo homologado, que ora se executa, e a petição ministerial de fls. 1987/1990, e, não tendo nos autos informações atualizadas de candidatos aprovados em concurso e aptos a preencherem os cargos ocupados pelos cooperativados, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para, em dez dias, trazer aos autos documentos que comprovem a existência atual de candidatos aprovados em concurso público que possam ser nomeados para os cargos preenchidos pelos cooperativados; II. Int. Boa Vista-RR, 03/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direita \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Cumprimento de Sentença

104 - 0116915-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116915-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

FINALIDADE: INTIMAR os autores para que se manifestem informando os valores individualizados, referente ao valor da RPV, no prazo de cinco dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Naedja Samara Medeiros, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução Fiscal

105 - 0009657-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009657-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

Intime-se o Estado de Roraima para que impulse o feito.BV-RR,16 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos, Silas Cabral de Araújo Franco

106 - 0101814-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101814-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

Intime-se o Estado de Roraima para que impulse o feito.BV-RR,16 de julho de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

107 - 0102620-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102620-0

Exequente: o Município de Boa Vista

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

1.Defiro o pedido da parte autora (fl102/103).2.Autorizo o uso da força Policial para a diligência em apreço..03.Ao Cartório para encaminhar a cópia deste despacho juntamente com o mandado para seu fiel cumprimento.BV-RR, 18 de julho de 2012.César Henrique Alves.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0157348-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157348-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a Frota da Silva

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fl. 46 tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fl. 44. Diate da impossibilidade de localizar a parte executada, ao Exequente para que indique o endereço atualizado do Executado, eis que a referida parte compareceu na sede da Parte exequente para parcelamento da dívida. BV-RR, 16 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0157805-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157805-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: David Alves de Brito

1.Inclua-se Jackson Douglas Cavalcante Brito no polo passivo da

presente demanda.2.Insira no sistema.3.Expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço constante na fl.56.BV-RR, 31 de julho de 2012.César Henrique Alves.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Procedimento Ordinário

110 - 0172209-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Réu: Município de Boa Vista

Pedido de Desaquivoamento,Dr. José Gervásio da Cunha OAB 368-RR e Dr. Valdenor Alves Gomes OAB 618-RR. O processo encontra-se em Cartório.BV-RR, 08 de julho de 2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

### Vara Itinerante

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Dissol/liquid. Sociedade

111 - 0009659-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009659-8

Autor: A.C.E. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

112 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo e outros.

Audiência ADIADA para o dia 03/09/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Wellington Albuquerque Oliveira

113 - 0141351-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141351-3

Réu: Miguel Gomes da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

114 - 0169374-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Intime-se a defesa do acusado GESSÉ para se manifestar sobre a não localização da testemunha FRANCISCO JOS E DOS SANTOS no endereço de fls. 1485.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Inquérito Policial

115 - 0006230-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006230-1

Réu: Geisiane Magalhães Dias  
Intimação do patrono da acusada, Dr. Elias Bezerra da Silva, para oferecimento das Alegações Finais por memoriais, no prazo legal.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

116 - 0022351-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira

(...) INTIME-SE O ACUSADO DA AUDIÊNCIA E DA EXPEDIÇÃO DAS REFERIDAS CARTAS PRECATÓRIAS, POR MEIO DE SEU ADVOGADO PARTICULAR (...) JUÍZA SISSI DIETRICH.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos

117 - 0193966-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193966-1

Réu: Darling Anselmo da Silva

Intimação da Defesa: "INTIME-SE o advogado do réu DARLING ANSELMO DA SILVA para manifestação nos autos no prazo legal"

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Med. Protetiva-est.idoso

118 - 0180795-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros.

Despacho: ao advogado do reu, para oferecer alegações finais.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

119 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

120 - 0070030-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070030-5

Sentenciado: Eliomar Mota de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

121 - 0081606-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

122 - 0164689-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164689-6

Sentenciado: Sergio de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Desta feita, diante do que

consta nos autos, nos termos do art. 50, II, da LEP, deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na lei, bem como, DETERMINO a regressão no regime FECHADO determinando, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

123 - 0182858-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182858-3

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão

Sentença: Julgada procedente a ação. "Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos pela Defesa, em consonância com o "Parquet", servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da lei."Decisão: Progressão de regime concedido. "CONCEDO a progressão de regime do reeducando do FECHADO para o SEMIABERTO e, conseqüentemente, a reclassificação da conduta para BOA."Decisão: Saída Temporária Autorizada. "DEFIRO a saída temporária 10 a 16.8, 12 a 18.10 e 24 a 30.12.2012."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

124 - 0183949-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183949-9

Sentenciado: Luciane de Lyra Pereira

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.Decisão: Liminar concedida. Prisão domiciliar deferida. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

125 - 0189410-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189410-6

Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pena unificada. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

126 - 0208179-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208179-2

Sentenciado: João Pereira de Moraes

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

127 - 0208495-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208495-2

Sentenciado: Marcos Antonio Batista de Souza

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

128 - 0212853-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212853-6

Sentenciado: Lucelio de Oliveira Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

129 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2

Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves

Sentença: Julgada procedente a ação. "Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos pela Defesa e Ministério Público, com a reclassificação da conduta para BOA, servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da lei."Decisão: Progressão de regime concedido. "CONCEDO a progressão de regime do reeducando do SEMIABERTO para o ABERTO."Decisão: Declaração de remição. "DECLARO, ainda, a remição de 35 (trinta e cinco) dias trabalhados, nos termos do Art. 126, da LEP."Decisão: Saída Temporária Autorizada. "a saída temporária nos períodos: 10 a 16.8, 12 a 18.10 e 24 a 30.12.2012."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

130 - 0213302-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213302-3

Sentenciado: Ângela Maria Oliveira da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

131 - 0213313-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213313-0

Sentenciado: Elson Pinheiro Campos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

132 - 0002018-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002018-8

Sentenciado: Evandro Fernandes de Lima

Sentença: Julgada procedente a ação. "Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos pela Defesa e Ministério Público, com a reclassificação da conduta para BOA, servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernites, poderá ter seu regime regredido nos termos da lei." Decisão: Saída Temporária Autorizada. "DEFIRO, ainda, a saída temporária nos períodos: 10 a 16.8, 12 a 18.10 e 24 a 30.12.2012."

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0003095-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003095-5

Sentenciado: Marcelo Coimbra Duarte

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0003123-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003123-5

Sentenciado: Darlus Barreto da Silva

"INTIMAR A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

135 - 0005041-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005041-7

Sentenciado: Raul Moraes da Silva

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

136 - 0011143-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011143-3

Sentenciado: Mateus Antônio de Souza

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

137 - 0015610-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015610-7

Sentenciado: Aluisio Amílcar Sayol de Sá Peixoto

Decisão: Liminar concedida. Remeter os autos ao 1º JESP. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

138 - 0015624-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015624-8

Sentenciado: Franker Berger da Costa Silva

Decisão: Declaração de remição. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

139 - 0001004-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001004-7

Sentenciado: Manoel Ferreira da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Transferência indeferida. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

140 - 0009687-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009687-1

Sentenciado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª

Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0004924-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004924-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0005034-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005034-8

Sentenciado: Alandelon Rodrigues de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0007883-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007883-6

Sentenciado: José Freitas da Silva Filho

Decisão: Não concedida a medida liminar. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0007941-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007941-2

Sentenciado: Calila Trindade Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Saída Temporária Autorizada. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª

Vara Criminal/RR. Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Petição

145 - 0220284-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220284-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Eliomar Mota de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0222289-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222289-1

Autor: Alexandre Azalagha

Réu: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0000478-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000478-2

Autor: Antonio Felix da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

148 - 0018847-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018847-0

Autor: Gabriel Santos de Freitas

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 08/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

**Ação Penal - Ordinário**

149 - 0063614-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063614-5

Réu: José Ribamar da Silva Saraiva

(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício (...) Juiz Renato Albuquerque.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0094548-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094548-6

Réu: Elton Saraiva dos Santos

...Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno o acusado Elton Saraiva dos Santos nas penas dos arts.306 e 309, ambos do CTB[...]Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo juízo competente.[...]P.R.I. e cumpra-se. BV,08/08/2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

151 - 0138918-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138918-4

Réu: Ivonete Teodoro de Souza

Audiência designada para o dia 19/10/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0168671-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168671-0

Réu: Natanoel Silveira Borges e outros.

Audiência designada para o dia 19/10/2012 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0198608-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198608-4

Réu: Genivaldo Amaral de Brito

Audiência designada para o dia 19/10/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Propried. Imaterial**

154 - 0181773-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181773-5

Réu: Adenilton Santana da Silva

Audiência designada para o dia 19/10/2012 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

155 - 0012421-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012421-8

Réu: Wilciana Souza Menezes

...Assim sendo, nego o presente pedido de liberdade provisória, com o fito de manter-se a ordem pública, buscando-se assim, tranquilizar o meio social. Intimem-se. Após, archive-se, providenciando o traslado desta decisão para o feito principal, dando-se as baixas devidas. Boa Vista,13/07/2012.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.  
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal - Ordinário**

156 - 0149689-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149689-8

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO FABIANO SILVA DE CARVALHO, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO ART. 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0003481-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003481-3

Réu: M.R.O.S.

Final da Sentença: "(...) Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, razão por que CONDENO o acusado MICHAEL RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 157, caput, c.c art. 14, inciso II, ambos do CP e art. 14, caput, da lei nº.: 10.826/03, na forma do art. 69, do CP, passando a dosar as penas a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0006167-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006167-5

Réu: K.A.C.B.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE AGOSTO DE 2012 às 10h 00min.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Gerson Coelho Guimarães

159 - 0010514-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010514-2

Réu: Alex da Silva Peixoto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE AGOSTO DE 2012 às 09h 30min.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

160 - 0010723-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010723-9

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior

FINALIDADE: INTIMAR A DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 47.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

161 - 0011043-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011043-1

Réu: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra

Final da Decisão: "(...) Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela indeferimento do pedido de revogação de prisão do acusado, KALIFERSON ADRAIN CARVALHO BEZERRA, com fulcro nos art. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2.012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Ação Penal - Ordinário**

162 - 0032710-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032710-1

Réu: Vadeilton dos Santos Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0055235-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055235-1

Réu: Delchelly Roberta de Souza Oliveira e outros.

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO CONTIDO NA DENÚNCIA, PARA O FIM DE ABSOLVER MORONI DE OLIVEIRA FREITAS E DELCHELLELY ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA (...) JUIZ ARI MARIN JUNIOR

Advogados: Osmar Ferreira de Souza e Silva, Helaine Maise de Moraes França, Roseane do Vale Cavalcante

164 - 0068279-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068279-2

Réu: Jeike de Almeida Campos e outros.

(...) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DOS RÉUS JEIKE E PROFÍRIO, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OFEREÇA SEUS MEMORIAIS (...) JUÍZA SISSI DIETRICH  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

165 - 0138401-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138401-1

Réu: Gregory Thomaz Brashe Junior e outros.

Despacho:(...)às partes para alegações finais, inicialmente pelo MP.III-DJE.Boa Vista-RR, 11/06/12.(a)Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

166 - 0142445-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142445-2

Réu: Carlos Augusto da Silva

Audiência designada para o dia 19/10/2012 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0152876-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152876-3

Réu: Raimundo Pinheiro

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/12/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Polyana Silva Ferreira, Rogiany Nascimento Martins, Thiago Pires de Melo, William Souza da Silva

168 - 0163357-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163357-1

Réu: Antonio José Leite da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0013336-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013336-1

Réu: M.C.A.S.

(...) CIENTIFQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OS ADVOGADOS DE DEFESA SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FLS. 206, DEVENDO ESTES, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REGULARIZAREM SUA REPRESENTAÇÃO. (...) JUÍZA SISSI DIETRICH Audiência designada para o dia 28/09/2012 às 10:40 horas.  
Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

170 - 0005942-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005942-4

Réu: M.J.A.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

171 - 0010773-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010773-4

Réu: Fernando Souza Leite

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

172 - 0014150-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014150-5

Réu: S.G.M.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

173 - 0012950-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012950-6

Réu: Weslee de Almeida Veras e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

174 - 0003812-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003812-1

Indiciado: W.S.S.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

175 - 0222388-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222388-1

Indiciado: D.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0016058-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016058-8

Indiciado: F.B.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0010803-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010803-9

Indiciado: A.N.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

PROMOTOR(A):

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

ESCRIVÃO(A):

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

178 - 0060378-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0096122-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096122-8

Réu: Francisca Lima da Cruz

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0018023-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018023-0

Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa

Vista à defesa, nos termos do art. 422, do CPP. Publique-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2012. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

## Infância e Juventude

Expediente de 08/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Delcio Dias Feu**

PROMOTOR(A):

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(A):

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Exec. Medida Socio-educa

181 - 0001905-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001905-5

Executado: Y.K.R.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

PROMOTOR(A):

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Camila Araújo Guerra**

Autor: D.P.E.R.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

182 - 0013465-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013465-4

Réu: Gleidson dos Santos Costa

DECISÃO (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS A FILHA COMUM, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO. (-) Cumpra-se com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito respondendo - JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0013467-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013467-0

Réu: A.A.S.F.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

184 - 0012079-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012079-8

Réu: Fabricio Andrade Carvalho

SENTENÇA(...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386,VII, DO CÓDIO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU FABRICIO ANDRADE CARVALHO. CUMPRASE. BOA VISTA, 08/08/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHANTES JUÍZA SUBSTITUTA RESPOPONDENDO PELO JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

185 - 0013468-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013468-8

Réu: Jozimir Quadros dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

186 - 0010644-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010644-9

Réu: Jose Ribamar Silva Siverino

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0010045-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010045-7

Réu: L.F.M.

Ato Ordinatório: Intimação do advogado da vítima para manifestar-se em réplica.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

188 - 0009917-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009917-0

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

076696-MG-N: 005

000144-RR-A: 004

000173-RR-E: 002

000178-RR-N: 008

000245-RR-B: 002, 006

000248-RR-B: 004

000284-RR-N: 002

000485-RR-N: 010

000598-RR-N: 004

003350-TO-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000556-09.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000556-4

Réu: Eugenio Breves Lumelino

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2012. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 23/08/2012, ÀS 11:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Michele Moreira Garcia**

### Ação Popular

002 - 0014603-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014603-4

Autor: José Augusto Ferreira de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

(...) Julgo, pois, com resolução do mérito, improcedente o pedido inicial, a teor do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, ante o benefício da Lei 1.060/50. Aguarde-se manifestação das partes, não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas de estilo.

Advogados: Edson Prado Barros, Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

### Busca e Apreensão

003 - 0000221-87.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000221-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Lívia Araújo Neiva

Despacho: Intime-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias efetue o pagamento das custas finais. Decorrido o prazo, e não efetuado o pagamento, extaia-se certidão da dívida ativa. Após, arquivem-se com as

baixas de estilo.Caracarái(RR),25 de julho de 2012.Bruno Fernando Alves Costa,Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Fabricio Gomes

### Embargos À Execução

004 - 0000208-59.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000208-6  
Autor: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Réu: Alceu Turiano Matos Antunes  
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco Jose Pinto de Macedo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Procedimento Ordinário

005 - 0000595-40.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000595-4  
Autor: Davi de Figueiredo Ramos  
Réu: Banco Bmg  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito:" A DPE. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Possível o julgamento antecipado da lide.  
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques

### Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Ação Penal - Ordinário

006 - 0013748-14.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013748-8  
Réu: Walter Marques Luz e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2012 às 17:00 horas.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

007 - 0013818-31.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013818-9  
Réu: Micael Botelho Pereira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2012 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013937-89.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013937-7  
Indiciado: A.S.S. e outros.  
Despacho:Cumpra-se o item 01 de fl.199.Intime-se a defesa sobre fl.150 e 157. Oficie-se à Policia Federal, para fins de fl. 157, item 3.  
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

009 - 0000571-12.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000571-5  
Indiciado: D.R.R.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2012 às 17:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001225-96.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001225-7  
Réu: Davi Pereira dos Santos  
O réu, por meio de seu advogado, requer que a audiência de instrução se realize na Comarca de Boa Vista (RR), em virtude de cumprir, naquela Comarca, prisão domiciliar anteriormente deferida. Indefiro o pedido. Com efeito, embora ciente, apenas em 06 de agosto protocola tal pleito. Não pode o Juízo determinar a oitiva de todas as testemunhas em Comarca diversa, por Juízo não competente. Poderá o acusado, caso impossível a locomoção, manifestar não possuir vontade de participar dos atos processuais, sendo representado pelo patrono. Seu interrogatório, assim, será realizado por meio de Carta Precatória. Cientifique-se o patrono por meio telefônico. Publique-se. Às providências.  
Advogado(a): Walber David Aguiar

### Inquérito Policial

011 - 0000504-47.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000504-6

Indiciado: F.F.A.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Proced. Jesp Cível

012 - 0000012-55.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000012-0  
Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro  
Réu: Luana Ferreira de Moura  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pagamento. Prazo de 015 dia(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

004003-GO-N: 027  
047247-PR-N: 006, 027  
000093-RR-E: 013  
000127-RR-N: 007  
000157-RR-B: 013  
000178-RR-N: 004, 007  
000203-RR-N: 004, 007  
000231-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007  
000271-RR-A: 007  
000272-RR-B: 026  
000278-RR-A: 014  
000297-RR-A: 013  
000362-RR-A: 001, 002, 008, 009  
000387-RR-N: 010  
000388-RR-N: 010  
000564-RR-N: 015, 018  
000642-RR-N: 010  
000686-RR-N: 023, 024  
000739-RR-N: 011, 025

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hamilton Pires Silva**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000725-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000725-6

Autor: S.O.S. e outros.

Réu: P.C.S.

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Divórcio Litigioso

002 - 0010799-21.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010799-5

Autor: R.O.S.

Réu: E.S.S.

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

003 - 0000387-89.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000387-3

Autor: A.D.M.

Réu: J.A.O.

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Exec. Titulo Extrajudicial

004 - 0013285-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013285-0

Autor: Vincenzo Di Manso e outros.

Réu: Ivo Barili

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Execução Fiscal

005 - 0000724-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000724-1

Exequente: a União - Fazenda Nacional

Executado: Vicenzo Di Manso

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Petição

006 - 0000864-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000864-5

Autor: Luzia Lacerda Marques

Réu: Francisco Marques Filho

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo M. Milani

### Procedimento Ordinário

007 - 0000715-68.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vicenzo Di Manso

008 - 0000027-57.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000027-5

Autor: Antonio Sebastiao Filho

Réu: Fulana de Tal e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

009 - 0000261-39.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000261-0

Autor: Associacao dos Produt.rurais da Colonia Serra Dourada-aprosd e outros.

Réu: Associacao de Agric. da Vila Canta Galo e Serra Bonita e outros.

Despacho: "Vistos, etc. Razão assiste à autora. Cite-se o denunciado para manifestar no prazo legal (CPC, art. 12). Após, ao Município de Mucajaí, para manifestação (CPC, art. 12, II)". MJJ, 08/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

010 - 0000663-23.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000663-7

Autor: Vanderlei Lima Santana

Réu: Epitacio Evaristo de Andrade

Despacho: "I - Acolho a competência deste Juízo. II - Ratifico todos os atos praticados. III - Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. IV - Intimem-se as partes. V - Expedientes de praxe". MJJ,02/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Bruno Barbosa Guimarães Seabra, Cleia Furquim Godinho, Luis Gustavo Magri dos Santos

## Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Hamilton Pires Silva

### Ação Penal Competên. Júri

011 - 0000932-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000932-8

Réu: Roder Jesus Mejias Cantreiras e outros.

Desapcho: "À DPE para apresentar defesa prévia de Leandro de Oliveira Silva". MJJ, 08/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

012 - 0000629-48.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000629-8

Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Ordinário

013 - 0008669-92.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Final da Sentença: "...Ante o exposto, acolhendo parcialmente o pedido formulado na denúncia, condeno THIAGO DOS SANTOS CAMPELO, já qualificado, às sanções do tipo penal do art. 155, §4º, IV, do Código Penal. (...)P.R.I. Mucajaí, 08 de agosto de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

014 - 0011112-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011112-0

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Despacho: "Defiro o pedido do MP, quanto à substituição da testemunha. Informe-se estado da Carta da fls. 239/240; caso negativo o cumprimento, oficiar a Corregedoria, solicitando providências. Oficie-se a Delegacia de Polícia de Iracema tal qual requerido". MJJ, 08/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

015 - 0000349-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000349-7

Réu: Francisco das Chagas Miranda Soares

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

016 - 0000206-88.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000206-5

Réu: Washington Magno Serra Gomes

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000311-65.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000311-3

Réu: Allan Dhone Barbosa Freitas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000446-77.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000446-7  
 Réu: Gerson Mariano de Queiroz  
 Despacho: "À defesa para alegações finais". MJJ, 08/08/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Auto Prisão em Flagrante

019 - 0000362-76.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000362-6  
 Réu: Jocivaldo Conceicao dos Santos e outros.  
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

020 - 0000702-20.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000702-3  
 Réu: Valdean Conceição da Silva  
 Audiência Oitiva Testemunha:  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000703-05.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000703-1  
 Réu: Fábio Júnior de Melo Lima  
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 01/10/2012 às 10:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

022 - 0000549-84.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000549-8  
 Réu: Aderbaldo de Melo  
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

023 - 0000525-56.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000525-8  
 Réu: Jocivaldo Conceicao dos Santos  
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

024 - 0000526-41.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000526-6  
 Réu: Antonio Marcio Lima da Costa  
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

025 - 0000699-65.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000699-1  
 Réu: Roder Jesus Meijas Cantreiras  
 Despacho: "Vista ao MP, com urgência". MJJ, 08/08/2012. Evaldo Jorge Leite - juiz Substituto.  
 Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

### Juizado Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hamilton Pires Silva**

### Proced. Jesp Cível

026 - 0013070-66.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013070-6  
 Autor: Gercina de Souza Santos  
 Réu: Refrigeração São João  
 Despacho: "Vistos. Carimbe a conclusão. Vista a autora". MJJ, 07/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

027 - 0000246-41.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000246-5  
 Autor: Ana Lúcia da Silva Costa  
 Réu: Jose Monteiro da Cunha

Despacho: "Vistos. Carimbe a conclusão. Defiro o pedido retro, diante da certidão de fls. 84. Manifeste-se sobre eventual valor remanescente". MJJ, 07/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.  
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Tyrone Jose Pereira

### Infância e Juventude

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hamilton Pires Silva**

### Proc. Apur. Ato Infracion

028 - 0000225-31.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000225-7  
 Infrator: V.S.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 01/10/2012 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000162-RR-A: 004  
 000317-RR-B: 004, 005  
 000330-RR-B: 002

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Carta Precatória

001 - 0000336-27.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000336-4  
 Autor: Davi de Sena Silva e outros.  
 Réu: Cícero Ferreira Rocha  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

002 - 0002073-36.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002073-5  
 Autor: Maria Damiana Pereira da Silva  
 Réu: Iremar Lopes Pereira  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/10/2012 às 14:00 horas.  
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Guarda

003 - 0000730-34.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000730-8  
 Autor: F.V.C.

Réu: C.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/10/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000145-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000145-1

Autor: Edimilson Oliveira Pinto

Réu: Construtora Paraná Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2012 às 16:00 horas.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Paulo Sergio de Souza

### Procedimento Ordinário

005 - 0001472-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001472-8

Autor: Raimundo Miranda

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Despacho... 1. Decreto a revela da acionada, sem os efeitos do artigo 317, do CPC. Rlis/RR, 13.06.12. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Procedimento Sumário

006 - 0001116-64.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001116-9

Autor: Antônio Souza Lima 1

Réu: Manoel Motorista da Amatur

Decisão: Não concedida a medida liminar. Tratam os autos de ação de reintegração de posse c/ pedido de liminar. In Causu, não consta dos autos que o esbulho tenha ocorrido há menos de ano e dia ,o que, por si só, impossibilita a concessão da medida liminar.Em sendo assim,NEGO A LIMINAR. Cite-se o requerido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Auto Prisão em Flagrante

007 - 0001172-97.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001172-2

Réu: Luiz Xavier de Souza

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Trata-se de cominação de prisão em flagrante.Caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do CPP, e observados os incisos LXII e LXIII do art. 5º da CF, e cumpridos os arts. 304 e 306 do CPP,HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional Luiz Xavier de Souza.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001175-52.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001175-5

Réu: Edivan da Silva Ferreira

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Trata-se de comunicado de prisão em flagrante, por infração so crime previsto no art. 306 do CTB.Observados os incisos LXII e LXIII do art. 5º da CF, e cumpridos os arts. 304 e 306 do CPP, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional Edvan da Silva Pereira.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

009 - 0001347-91.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001347-0

Indiciado: R.R.P.L.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Após relatório policial, o representante ministerial requereu arquivamento do presente inquérito, considerando que falta justa causa ( fls. 42/44)em razão á infração imputada ao acusado.Ante o exposto acolho a manifestação ministerial

de fls. 42/44 e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, ,no tocante ao crime previsto no art. 217-a do CPB.Ante o exposto concedo o relaxamento da prisão do acusado RAIMUNDO ROGÉRIO PEREIRA.Expeça-se o alvará de soltura, salvo de por outor motivo não estiver preso.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001348-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001348-8

Indiciado: R.F.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Notifiquem-se as acusadas para oferecerem defesa prévia, por escrito , no prazo de 10 ( dez ) dias.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Termo Circunstanciado

011 - 0000827-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000827-4

Indiciado: R.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Dada a palavra ao autor do fato, este informou que está impossibilitado de cumprir a o pagamento fixado pela transação penal. Vistos ertc... o estado de pobreza do autor é evidente e de fácil cosntatação. Desta forma em homenagem ao princípio da dignidade humana, entendo como totalmente justificado o não pagamento do valor atítulo de transação penal, isentando-o de tal pagamento.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

010011-PR-N: 005

025698-PR-N: 005

000330-RR-B: 006

000360-RR-A: 001, 002, 003

000621-RR-N: 005

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Procedimento Ordinário

001 - 0001275-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001275-0

Autor: Lenir Ferreira da Silva

Réu: Inss

Despacho:Recebo a apelação de fls. 94/101 em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Recorrida (autora), para apresentar as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Com ou sem manifestação, façam os autos conclusos ao Eg.TRF/1ª Região.SLA, 03 de julho 2012.Jaime Plá Pujades de ÁvilaJuiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

002 - 0000055-66.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000055-5  
Autor: Francisco Albino Nascimento  
Réu: Inss

Despacho:Recebo o apelo de fls. 77/84 em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Recorrido (autor), para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, apresentados ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF/1ª Região.SLA/RR, 03 de julho de 2012.Jaime Plá Pujades de ÁvilaJuiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

003 - 0000061-73.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000061-3  
Autor: João Rodrigues das Virgens  
Réu: Inss

Despacho:Recebo os apelos de fls. 157/163 e de fls. 167/174, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Inmem-se as partes para apresentarem as contra-razões, no prazo de 15 (quinze)dias. Primeiro a Autora,após, o INSS, eis que este tem vista pessoal.Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF/1ª Região.SLA, 19 de julho de 2012. Jaime Plá Pujades de ÁvilaJuiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

004 - 0000703-46.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000703-0  
Autor: Douglas Cavalcante Cunha  
Réu: Alesandro Queiroz Silva

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de São Luiz/RR, Dr. Jaime Pla Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Procedimento Ordinário, processo nº 060.11.000703-0, movida por Douglas Cavalcante Cunha em face de Alesandro Queiroz Silva. Fica CITADO o Sr. ALECSANDRO QUEIROZ SILVA, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC).E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Jus-Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 08.08.2012. Francisco Jamiel Almeida LiraEscrivão Judicial, por ordem do Juiz.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001016-07.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001016-6  
Autor: Marcopolo S.a

Réu: Municipio de Sao Luiz do Anaua  
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/10/2012 às 16:30 horas.  
Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto

## Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

## Ação Penal - Ordinário

006 - 0000324-08.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000324-5  
Réu: Josildo Santos Araujo  
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/10/2012 às 15:30 horas.  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

## Carta Precatória

007 - 0000420-86.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000420-9

Réu: Carlos Rosa Emerique

Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

## Proced. Jesp Cível

008 - 0000266-68.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000266-6

Autor: Edvanio Ribeiro Cavalcante

Réu: Pciashop.com.br

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/10/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000413-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Inquérito Policial

001 - 0007677-41.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007677-8

Réu: Francisco Lealda Nobre e outros.

"...pelo deferimento do pedido de fls.22/23".Intimação do advogado do Réu para a apresentação de defesa preliminar por escrita no prazo de (10)dez dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, em relação a Denúncia feita pelo Ministério Público.Alto Alegre,08 de agosto de 2012.  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

## Índice por Advogado

014440-PB-N: 011  
 027978-PR-N: 010  
 000131-RR-N: 012, 013, 014  
 000181-RR-A: 009  
 000190-RR-N: 011  
 000264-RR-N: 010  
 000285-RR-N: 007, 008  
 000303-RR-A: 002  
 000413-RR-N: 006  
 000484-RR-N: 008  
 000497-RR-N: 016  
 000566-RR-N: 002  
 000568-RR-N: 003, 004

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000117-50.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000117-2  
 Autor: Y.V.O.B.O.  
 Réu: V.B.B.

Sentença: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC e condeno o Requerido a prestar alimentos definitivos aos postulantes, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos mensais, que deverão ser descontados na folha de pagamento e depositados na seguinte conta(...) Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000637-44.2009.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.09.000637-1  
 Autor: Banco Finasa

Réu: Maria dos Anjos de Alencar Menezes  
 Sentença: Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.  
 Advogados: Celso Marcon, Frederico Matias Honorio Feliciano

003 - 0000064-35.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000064-4

Autor: Banco Itaúcard S/a

Réu: Joana Lopes Ribeiro da Silva

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0000340-66.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000340-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: José Morais de Freitas

Despacho: Diga ao Autor. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

005 - 0000381-96.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000381-0

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Réu: Lauriano George

Despacho: Publique-se o inteiro teor da certidão de fls. 48, no DJE, para que o Autor se manifeste. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Titulo Extrajudicial

006 - 0000475-15.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000475-4

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Everaldo Damazio de Souza Atkinsos

Despacho: Expeça-se certidão da Dívida Ativa em desfavor do autor. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Notificação

007 - 0000729-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000729-4

Autor: Genner Dantas Monteiro

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Expeça-se certidão da Dívida Ativa em desfavor do autor. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

008 - 0000733-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000733-6

Autor: o Município de Bonfim

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Oposição

009 - 0000272-82.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000272-1

Autor: Associação Municipal dos Hortifrutigranjeiros de Bonfim

Réu: Município de Bonfim

Despacho: Tendo em vista a distribuição por dependência, apense-se o presente feito nos autos nº. 0090.10.000715-3. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Prest. Contas Exigidas

010 - 0000628-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000628-8

Autor: Maria Cecilia Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Decisão: Com efeito, recebo os presentes embargos de declaração por ser tempestivo e dou provimento ao mesmo, uma vez que, na forma do art. 535, inciso II, do CPC, foi omitido por este d. Juízo ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. Condeno a parte autora ao pagamento de 10% do valor da causa a título de honorários advocatícios. Publique-se. Cumpras-se. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

### Procedimento Ordinário

011 - 0000279-45.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000279-0

Autor: Corisvaldo Mesquita Vieira

Réu: Município de Bonfim

Despacho: A Contadoria para que atualize o valor a ser peago quanto ao desarquivamento dos presentes autos. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Moacir José Bezerra Mota

### Procedimento Sumário

012 - 0000453-83.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000453-7

Autor: Julia Maria Lima Barros

Réu: o Município de Normandia

Despacho: Intime-se o Requerido para que, querendo, conteste a ação no prazo legal. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

013 - 0000454-68.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000454-5

Autor: Raimundo de Jesus de Souza Lima

Réu: o Município de Normandia

Despacho: Intime-se o requerido para que, querendo, conteste a ação no prazo legal. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

014 - 0000464-15.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000464-4

Autor: Joana Lopes Ribeiro da Silva

Réu: o Município de Normandia

Despacho: Cite-se o Requerido para que, querendo conteste a ação no prazo legal. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

## Vara Criminal

Expediente de 08/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Inquérito Policial

015 - 0000188-81.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000188-9

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de justa causa para o exercício da ação penal e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Sentença, determino o Arquivamento do presente feito. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000278-89.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000278-8

Réu: Jacson Freitas de Figueiredo

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/10/2012, às 09:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiências deste Juízo.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Termo Circunstanciado

017 - 0000151-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000151-1

Indiciado: N.T.S.

Sentença: Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV do Código Penal e no parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante da presente sentença DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU. Bonfim/RR, 07 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 010.2011.911.034-3 – Declaratória de união estável c/c dissolução e partilha**

Requerente: Nilton Carlos Sousa da Silva

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Thaumaturgo C.M. do Nascimento OAB/RR 248.

Requerido: Zeneide de Araújo

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Aldeide Lima Barbosa Santana OAB/RR 178-D.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: Nilton Carlos Sousa da Silva**, brasileiro, solteiro, filho de Carlos Duarte da Silva e Nelsoneide Sousa da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a) para, através de Defensor(a) Público(a)/Advogado(a), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento ao processo em epígrafe, **sob pena de extinção**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 010.2009.905.537-7 – Declaratória**

Requerente: Edivaldo Cutrim

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Alessandra Andréa Miglioranza OAB/RR 139-D

Requerido: Cilene Benicio de Moura Saraiva

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: Edivaldo Cutrim**, brasileiro, solteiro, filho de Joaquim Bispo Cutrim e Olalia Maria Silva Cutrim, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a) para, através de Defensor(a) Público(a)/Advogado(a), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento ao processo em epígrafe, **sob pena de extinção**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 010.2010.905.017-8 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: M.C.P. de L., representada por Francilene Pinto de Lima

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Emira Latife Lago Salomão Reis OAB/RR 311-D

Requerido: Luiz Carlos Melo Vieira

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: M.C.P. de L., representada por Francilene Pinto de Lima**, brasileira, solteira, filha de Hermínio José de Lima e Edith Pinto de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a) para, através de Defensor(a) Público(a)/Advogado(a), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento ao processo em epígrafe, **sob pena de extinção**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 010.2011.904.103-5/Interdição**

Promovente: Francisca Helena da Silva

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Aldeide Lima Barbosa Santana OAB/RR 178-B

Promovido(a): Kalberg da Silva Magalhães

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do promovido, haja vista o quadro de saúde irreversível, que a impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Kalberg da Silva Magalhães, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Francisca Helena da Silva, ora requerente. Não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar eventuais bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a

curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há notícias de bens em nome do requerido. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local ante a gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2012. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº **0705360-09.2012.823.0010-Substituição de curatela**, em que é parte promovente **Rosana de Sousa Costa** e promovido(a) **Félix Honorato da Silva**, o MM Juiz julgou procedente o pedido, para substituir o Sr. Félix Honorato da Silva do exercício da curatela da interditanda, nomeando, em transferência a requerente, Sra. Rosana de Sousa Costa, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo procedente o pedido, para substituir o Sr. Félix Honorato da Silva do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência a requerente, Sra. Rosana de Sousa Costa. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a nova curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2012. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 09/08/2012

**PROCESSO Nº 010.11.006020-8****RÉU: MANILTON FRANCISCO DE SOUSA****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MANILTON FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 15/09/1979, natural de Picos/PI, filho de Francisco Avelino de Souza e de Raimunda Exmelinda de Jesus, portador do RG nº 370770 SSP/RR e CPF nº 827.471.213-72, como incurso(a) nas penas do art. 309, da Lei nº 9.503/1997, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como para **INTIMA-O(A)** para a audiência preliminar designada para o dia 10/09/2012, às 11:10, para ser proposta suspensão condicional do processo, advertindo-se de que não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para referida audiência, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal. Ficando o denunciado, acima qualificado, ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao Réu manifestar-se a respeito na resposta à acusação.

Boa Vista, RR, 09 de agosto de 2012.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

**6ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)**

Expediente de 08/08/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

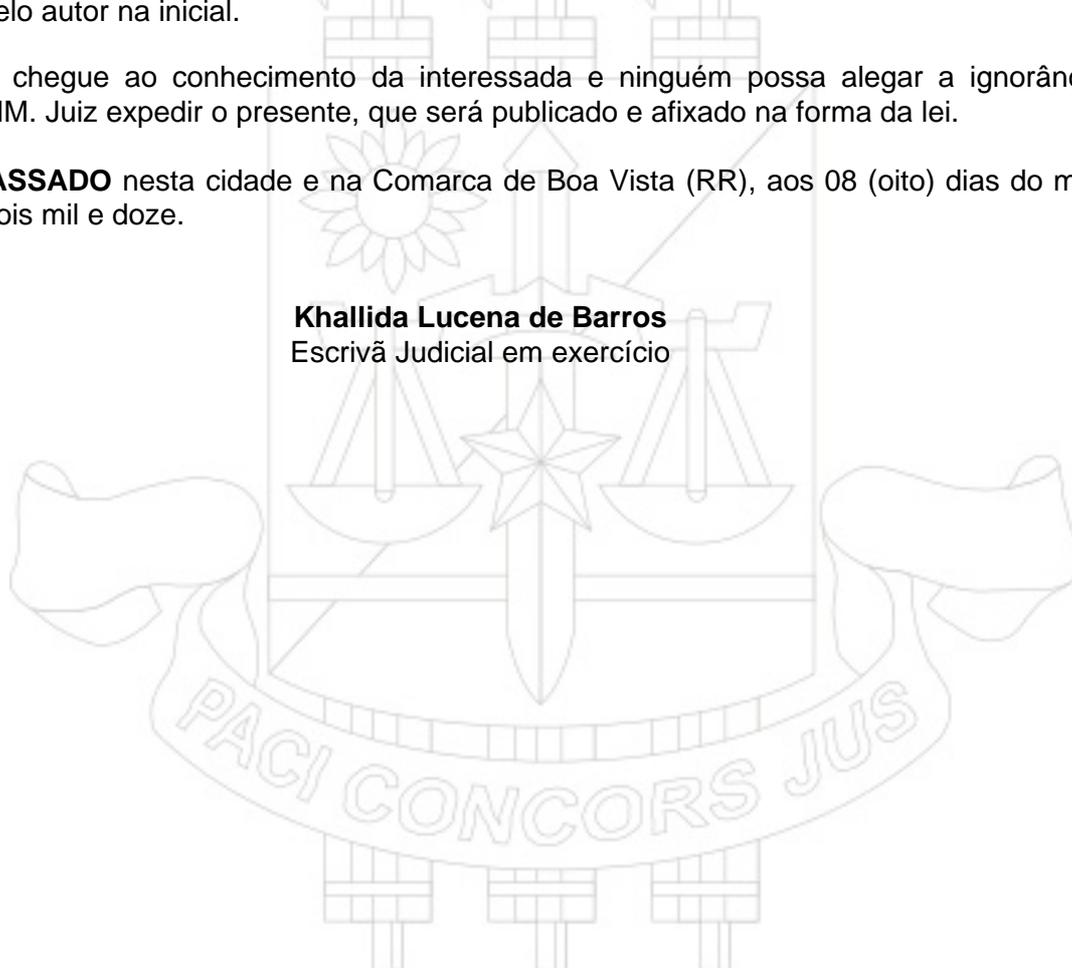
O MM. JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.918.137-1 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerentes ANIBAL DA SILVA FRAXE e LUCIA ANDREA FERREIRA, e partes requeridas ACHILLES NASSER FRAXE, CPF: 001.571.632-53, MUNIRA NASSER FRAXE, CPF:017.703.142-53, NOMISSE FRAXE PESSOA, CPF: Não cadastrado, JOSE BERCHMANS CISNE PESSOA, CPF: 001.993.033-04, AGAMENON NASSER FRAXE, CPF: 003.259.452-68, VALCYRA FIGUEIRA SILVA, CPF: 007.535.562-00. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**Khallida Lucena de Barros**  
Escrivã Judicial em exercício



**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 09/08/2012

**PROCESSO: 010.2009.910.009-0**

**EXEQÜENTE: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO**

**EXECUTADO: A TOME JUNIOR E CIA LTDA (Revel)**

**O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:**

**01 (um) veículo L200**, GL- 4X4, ano 2008, placa NAT 6155, avaliado em R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

**DEPÓSITO:** em mão de fiel depositário.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 19.600,00** (dezenove mil e seiscentos reais).

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.659,00** (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):** nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:**

**1º Leilão** – dia 03/09/2012 às 09 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Leilão** – dia 03/10/2012 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2ª Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima, aos nove de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

**JUIZ CRISTOVÃO SUTER**

**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 09/08/2012

**PROCESSO: 0701456-15.2011.823.0010**

**AÇÃO: CÍVEL**

**EXEQUENTE: MARIA JOSE DE ARAUJO**

**EXECUTADO: ANTONIELDO DE OLIVEIRA FARIAS**

**O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:**

**01 (um) veículo Fiat Siena, cor preta, ano/modelo 2010/2010, 1.0, 1.6 válvulas, placa NAL-0565, em ótimo estado de conservação e funcionamento.**

**DEPÓSITO:** em mão de fiel depositário.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.680,10** (onze mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos).

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S):** nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:**

**1º Leilão** – dia 03/09/2012 às 09h 30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Leilão** – dia 03/10/2012 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos nove de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Kamyła Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

**JUIZ CRISTOVÃO SUTER**

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS  
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 08/08/2012

**Proc. n.º 010.2011.902.636-6**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VARGELIA DA SILVA MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.902.906-3**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS MELVOLLE DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.903.842-9**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULINO MENDES DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.903.940-1**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERINALDO MATIAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.904.023-5**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GESSORAIMA LTDA e LUCIA SILVA MOREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 01/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.904.581-2**

DETERMINO seja expedido Mandado de Prisão em face de Antonio Carlos Costa Santos, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ciência ao MP. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 25/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.904.644-8**

DETERMINO seja expedido Mandado de Prisão em face de Michel Farias Pinheiro, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ciência ao MP. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara

Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 25/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.904.835-2**

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.904.841-0**

Ante o exposto, proceda a baixa no sistema. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/07/2012. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.906.959-8**

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.907.206-3**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EZEQUIAS RODRIGUES COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.907.331-9**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.907.870-6**

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.907.889-6**

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ALAN FERREIRA PORTELA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.908.495-1**

Com efeito, não estando sujeita a decadência a qualquer interrupção, suspensão ou prorrogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARTON MIKE ROSS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.908.551-1**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.908.554-5**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.908.874-7**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAX ROBERTO DE SOUZA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.908.889-5**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/06/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.019-8**

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FELIPE DE OLIVEIRA ANGELO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 4 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.221-0**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.240-0**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ FERREIRA DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.245-9**

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERONILDO ANTONIO DE CARVALHO e ANTONIO JUSTINO DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após, dê-se vistas ao MP, conforme solicitado. Boa Vista, RR, 26/06/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.400-0**

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.403-4**

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.548-6**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA IVANI BARBOZA PEIXOTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.568-4**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AROLDO ALCANTARA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.571-8**

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de WILSON DA SILVA SOUZA FILHO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 30 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.677-3**

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 49) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se via DJE. Boa Vista, RR, 02/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.738-3**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de Junho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.910.032-8**

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no processo acima citado, determino o imediato arquivamento do presente. Anotações e baixas necessárias. Intimação do AF, substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2012. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.910.035-1**

Considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no processo 010.2011.906.893-9, determino o imediato arquivamento do presente. Anotações e baixas necessárias. Intimação do AF, substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. Verifique-se se a duplicidade de autuação também ocorreu no processo 07 166761-1, mencionado no ofício de evento 1.1. Boa Vista, RR, 3 de julho de 2012. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.910.073-2**

DETERMINO seja expedido Mandado de Prisão em face de Francisco Barbosa de Paula, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Ciência ao MP e à DIAPEMA.

Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 01/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.910.096-3**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRE CORREIA DOS PRAZERES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP, inclusive para se manifestar sobre o delito descrito no art. 331, do CPB. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.910.284-5**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLAN DOS REIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.910.911-3**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESBRA LUAN DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/06/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.910.917-0**

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.910.924-6**

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.003-8**

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 8. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.011-1**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDER EDNEI GOMES NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.020-2**

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de WELLINGTON SANTOS DE LIMA e ALAN WWILLIAN ALMEIDA DE SOUZA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se os AF's apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 26 de Junho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.028-5**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILDAMAR NERIS VIDAL DE NEGREIROS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB,

com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de Junho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.031-9**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERLISON FERREIRA DA SILVA e FRANK ARAÚJO LARANJEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, 107, IV, do Código Penal e Enunciado nº 76 do FONAJE. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após, transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 3 de Julho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.039-2**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, DINO CESAR LIMA DE ARAÚJO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 03/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.050-9**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO VIEIRA e JOANICE PINTO DE SOUZA, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de Junho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.115-0**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, EVERTON DE LIMA COUTINHO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 30/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.243-0**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIANE MIRANDA SANTOS, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de Junho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.245-5**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA LUZINEIDE DA SILVA SOUSA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 26 de Junho de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.250-5**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JSERGIO SOUZA LEITE JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/06/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.517-7**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIXANDRO MONTEIRO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31 de Julho de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.535-9**

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 01/08/2012. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto . Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.911.845-2**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade dos AF's, WALDEMIR MENDONÇA DE SOUZA e ELISANGELA QUEIROZ, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF's, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 30/07/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 31/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.12.001678-6**

**Vítima: DAURA OTILIA CANDIDO PALMA**

**Réu: IGOR VOGEL**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **IGOR VOGEL** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “(...) *endo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC.Sentença publicada em audiência. Boa Vista, 01 de março de 2012 – JEFFERSON FERNDNES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDF*”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari,nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 31/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.11.003391-6**

**Vítima: RENATA OLIVEIRA MATOS**

**Réu: ROMULO NASCIMENTO GUERREIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **ROMULO NASCIMENTO GUERREIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “(...) Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos). Sob pena de inscrição na Dívida Ativa.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 31/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.11.004277-6**

**Vítima: IRENE AGDA DE AMORIM E SOUZA**

**Réu: JONAS AMORIM DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **IRENE AGDA DE AMORIM E SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “(...) *julgo procedente a ação cautelar, restando mantida a medida protetiva de urgência de afastamento do ofensor do lar comum, para a segurança e tranquilidade da ofendida, com revogação das demais medidas deferidas em sede de liminar, podendo, assim, o ofensor aproximar-se esporadicamente da ofendida.custas pelo ofensor. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR.11/11/2011 – JEFFERSON FERNADNES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 31/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas n.º 010.12.01943-4****Vítima: AQUELINA MARTA OLIVEIRA LOURETO****Réu: REGINA SANDELEUMA OLIVEIRA LOURETO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **AQUELINA MARTA OLIVEIRA LOURETO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “(...)Pelo exposto, não restando configurada a prática de ocorrência de violência doméstica, nos termos acima escandidos, pressuposto para a formação e desenvolvimento válido e regular do processo cautelar de medidas protetivas, assim o reconhecimento e DECLARO extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,IV e §3º do CPC. Publique-se.Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDF..”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**

Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 31/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquerito Policial n.º 010.11.010318-0**

**Vítima: ELZA ALINE MELO VIEIRA DE SOUZA**

**Réu: JOSE JORGE MUNIZ SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **ELZA ALINE MELO VIEIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. decisão extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “.(...) *Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/06/2012 – JEFFERSON FERNADNES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari,nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 31/07/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dr<sup>a</sup>. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.11.003369-2**

**Vítima: LINDALVA DA SILVA**

**Réu: GENESSI ANDREW DA COSTA CUNHA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **LINDALVA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. decisão extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “(...) Intime-se a a parte (vítima) para tomar conhecimento da Decisão de recebimento da Denúncia, pelo MM. Juiz, promovida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de GENESSI ANDREW DA COSTA CUNHA. Cumpra-se. Boa vista, 11 de maio de 2012 – IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2012.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente: 09/08/2012

**SEGUNDO ADITAMENTO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE A REALIZAR-SE NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2012.**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Titular, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torna pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 24.07.2012, às 08 horas, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, conforme abaixo:

**Data:** 24.07.2012

**Ação Penal n.º** 0005 06 002369-3

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**Réu:** TERCINALDO ERNESTO DA SILVA

**Vítima:** EDSON SILVESTRE FILGUEIRA

**Promotor:** DR. HEVANDRO CERUTTI

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

**Data:** 24.07.2012

**Ação Penal n.º** 0005 06 002369-3

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**Réu:** ERNESTO DA SILVA

**Vítima:** EDSON SILVESTRE FILGUEIRA

**Promotor:** DR. HEVANDRO CERUTTI

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

**Data:** 24.07.2012

**Ação Penal n.º** 0005 06 002369-3

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**Réu:** BENIGNO ERNESTO DA SILVA

**Vítima:** EDSON SILVESTRE FILGUEIRA

**Promotor:** DR. HEVANDRO CERUTTI

**Defesa:** DRA. MARIA DO ROSÁRIO A. COELHO – OAB/RR 300

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

**Data:** 14.08.2012

**Ação Penal n.º** 0005 10 000498-4

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**Réu:** WALDERLANE GOMES DE SOUZA

**Vítima:** BEVENILDO DE SOUZA

**Promotor:** DR. HEVANDRO CERUTTI

**Defesa:** DR. AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 298-B

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

**Data:** 03.09.2012

**Ação Penal n.º** 0005 10 000004-0

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**Réu:** PERIVALDO PEREIRA DE SOUZA

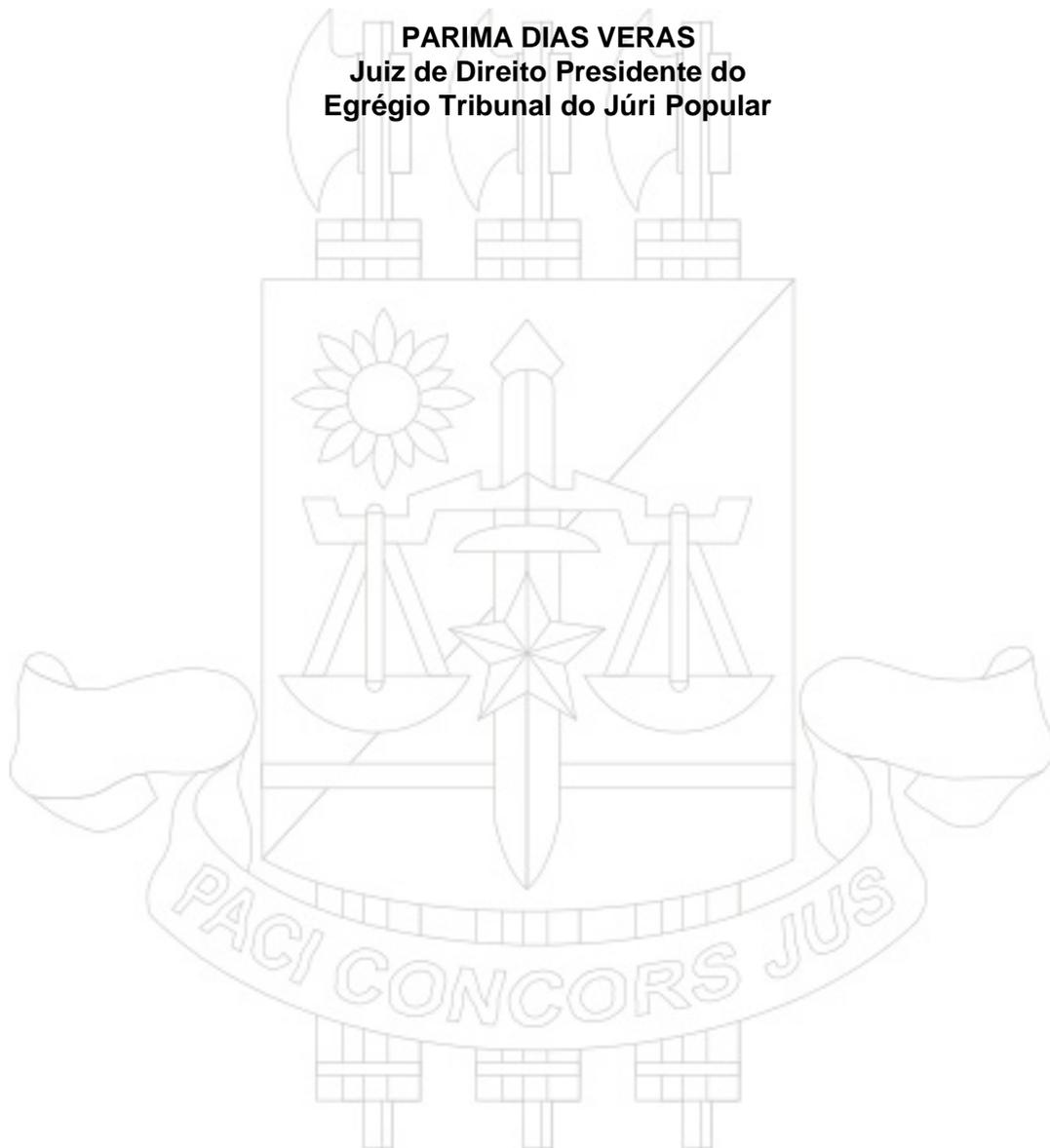
**Vítima:** JOELSON PEREIRA DE SOUZA

**Promotor:** DR. HEVANDRO CERUTTI

**Defesa:** DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

**PARIMA DIAS VERAS**  
**Juiz de Direito Presidente do**  
**Egrégio Tribunal do Júri Popular**



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 08/08/2012

**Portaria/Gab nº 10/2012**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO que, durante as ausências, impedimentos e suspeição da Escrivã Judicial há necessidade de se manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Comarca e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear como Escrivão Substituto, na ausência da(o) Escrivã(o) Judicial, o servidor Wenderson Costa de Souza, Oficial de Justiça, bacharel em Direito, sem prejuízo de suas atribuições.

**Art.2º** - Dê-se ciência aos servidores.

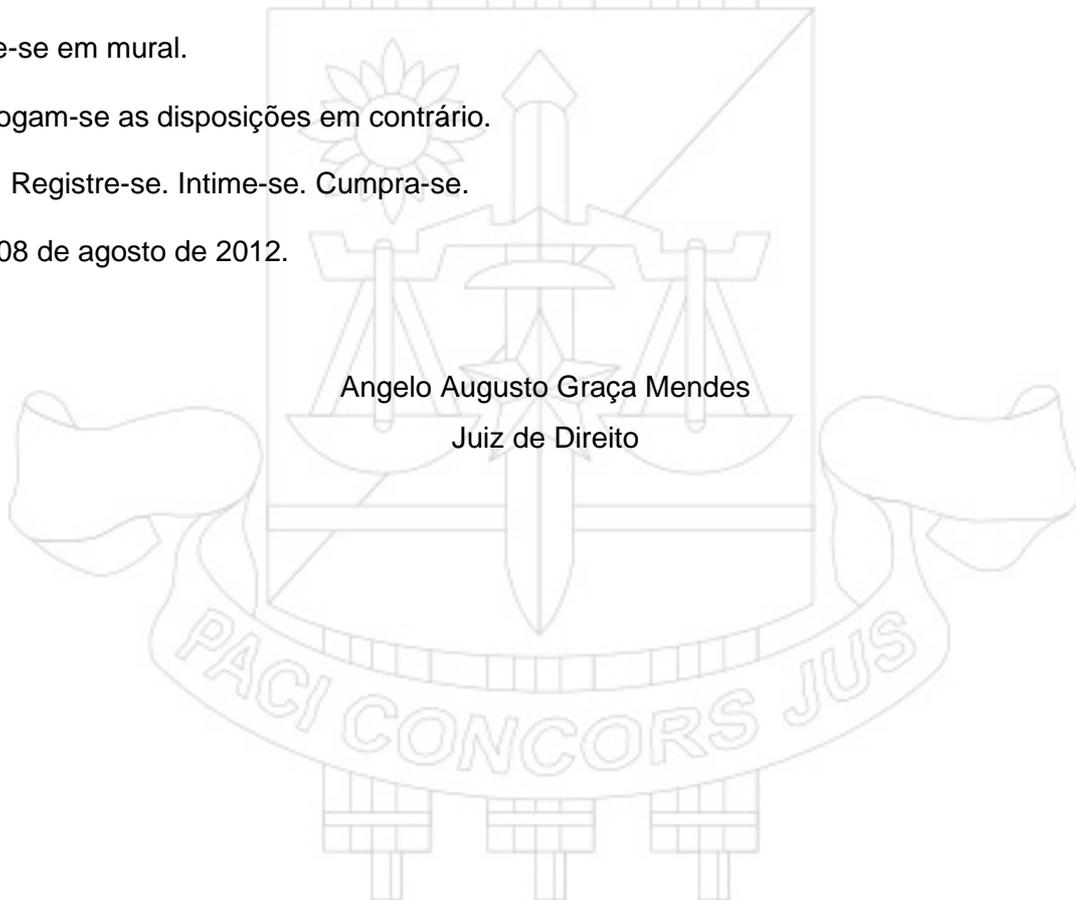
**Art.3º** - Afixe-se em mural.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima, 08 de agosto de 2012.

Angelo Augusto Graça Mendes  
Juiz de Direito



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 9 de agosto de 2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0045 08 001869-5 - CRIME C/PESSOA  
Vítima: JOSÉ RAUL MONTENEGRO CARRASCAL  
Réu: DOMINGOS SILVA MORAIS

Como se encontra o réu DOMINGOS SILVA MORAIS em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a parte tomar ciência da R. Sentença de Pronúncia de fls. 194/197, no prazo legal, proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo final é o seguinte: "... CONCLUSÃO 20. Assim sendo, atendendo ao que dispõe o artigo 411 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para PRONUNCIAR oréu DOMINGOS SILVA MORAIS, como incurso nas penas do artigo 121, do Código Penal, por crime praticado contra JOSÉ RAUL MONTENEGRO CARRASCAL, sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. 21. Em respeito ao princípio da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome no rol dos culpados. Publique-s. Intimem-se. Registre-se (...) Pacaraima(RR), 17 de dezembro de 2009. (a) Délcio Dias Feu – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 9 de agosto de 2012.

**WENDERSON COSTA DE SOUZA**  
Escrivão Judicial Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/08/2012

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 001/12 - MPE/RR****VII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA “Em Exercício”**, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 e, nos termos do Ato nº 009, de 14 de fevereiro de 2012, torna público que estarão abertas as inscrições do VII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.

**DO ESTÁGIO**

1.1 – O estágio extracurricular será realizado junto aos Órgãos Ministeriais da Estrutura do Ministério Público do Estado de Roraima e obedecerá o disposto na Lei Complementar nº 003, 7 de janeiro de 1994, no Ato nº 050, de 6 de setembro de 2008 (Alterado pelos ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 ,nº 42, de 16 de agosto de 2010 e nº 036, de 25 de junho de 2012) e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.1.1 – O estágio proporcionará ao acadêmico o contato com as atividades ministeriais, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.

1.1.2 – O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público junto ao qual servir, podendo acompanhá-lo em todos os atos e termos judiciais, inclusive no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução dos autos, bem como poderá estar presente às audiências e sessões do Júri.

1.2 – O estágio realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima poderá, a critério das Instituições de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário, ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense, hipótese em que poderá ser disponibilizado à Instituição de Ensino, cópia da folha de Frequência do Estágio no Órgão Ministerial, acompanhada de Declaração expedida pelo Departamento competente.

1.3 – A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido nos casos previstos no art. 19, do ATO nº 050. Caso haja interesse do Órgão Ministerial, o estágio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos.

1.4 – O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e auxílio-transporte no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94. Deste valor poderão ser descontadas as faltas injustificadas.

1.4.1 - O estagiário servidor público ou empregado público, de qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) não fará jus à bolsa-auxílio e ao auxílio transporte.

1.4.2. O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

1.5 – É assegurado ao estagiário, após o período de um ano e renovado o seu termo de compromisso, recesso de trinta dias, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, podendo ser fracionado em até 3 (três) períodos.

1.5.1 – Aos estagiários, cuja duração do estágio for inferior a 01 (um) ano, o período de recesso será computado de maneira proporcional aos meses estagiados e transformado em pecúnia, a ser paga no mês subsequente ao desligamento do estágio, não tendo o estagiário o direito ao gozo dos dias de forma antecipada;

1.5.2 - O recesso não usufruído, decorrente da cessação do estágio remunerado, será sujeito à indenização, inclusive no caso previsto no parágrafo anterior;

1.5.3 - O período de recesso do estágio será remunerado, seja ela proporcional ou integral.

1.6 – O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo 1 (um) ano, com aproveitamento satisfatório,

receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima; nos demais casos será emitida declaração comprobatória do período de estágio.

1.6.1 - Constará, tanto na Certidão quanto na Declaração expedida ao estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização de estágio, os períodos cumprido, a carga horária e as notas das avaliações de desempenho.

1.7 - O estágio extracurricular desenvolvido no Ministério Público do Estado de Roraima não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **DAS VAGAS**

2.1 – O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de cadastro de reserva na Comarca de Boa Vista, para estagiários do Curso de Direito.

2.2 - O número atual de vagas previstas para estágio de Direito é de 31 (trinta e uma) vagas, as quais serão preenchidas a critério e necessidade da Administração, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, obedecendo a ordem de classificação no certame e o período (horário) de disponibilidade de vaga que estiver em aberto (matutino e/ou vespertino).

2.2.1 – O(s) candidato(s) aprovado(s) e convocado(s) que não puder(em) estagiar no(s) horário(s) da(s) vaga(s) que estiver(em) disponível(is), podá(ão) ser reclassificado(s), passando ao(s) último(s) lugar(es) da lista de aprovados, sendo a(s) vaga(s) em aberto preenchida(s) pelo(s) candidato(s) aprovado(s) subsequente(s).

2.2.1.1 – Caso o(s) candidato(s) reclassificado(s) pelo motivo descrito no item 2.2.1, quando novamente convocado(s) não puder(em) preencher a(s) vaga(s) por incompatibilidade de horário, será(ão) desclassificado(s).

2.3 – O candidato aprovado e convocado poderá pleitear a reclassificação que, se deferida, passará ao último lugar da lista de aprovados.

2.4 - Os candidatos aprovados além do número de vagas ofertadas poderão ser convocados no decorrer do prazo de validade do certame, exceto se a Administração Superior do Ministério Público optar pela realização de novo certame.

## **DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público e Processo Seletivo.

3.2 - A cada 10 (dez) candidatos aprovados convocados da listagem geral, **1 (um) candidato aprovado deverá ser convocado da lista de aprovados destinada exclusivamente as Pessoas com Deficiência**, observando a ordem de classificação, o período (matutino/vespertino) da vaga disponível, o prazo de validade do Processo Seletivo, aplicando-se-lhes as mesmas regras descritas nos itens 2.3.1 e 2.3.1.1.

3.2.1 - Haverá, portanto, a formação de 2 (duas) listas de aprovados, sendo 1 (uma) para concorrência ampla (abrangendo todos os candidatos aprovados no certame) e 1 (uma) exclusiva dos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.

3.3 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, dia, horário, local de aplicação de provas, nota mínima exigida para aprovação.

3.5 - Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º do art. 40 do Decreto nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, à Comissão Organizadora do VI Processo Seletivo.

3.6 - O candidato com deficiência deverá especificar a deficiência no Formulário de Inscrição e juntar os seguintes documentos, na mesma data:

**a)** Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, assinado por especialista na área da deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da necessidade especial, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de curso para estágio.

3.7 - No ato da inscrição, o candidato especial deverá declarar:

- a)** estar ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições;
- b)** deseja concorrer às respectivas vagas reservadas;
- c)** qual adequação se faz necessária na prova e/ou no local de realização da prova;
- d)** se necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

3.7.1 - A não declaração de vontade excluí-lo-á, automaticamente, da condição de candidato a vaga de pessoa com deficiência.

3.8 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições constantes nos itens 3.1 a 3.7 implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

## **DOS REQUISITOS PARA SER ESTAGIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

4.1 – O candidato aprovado no processo seletivo deverá, na data em que for convocado à preencher vaga, atender todos os requisitos a seguir elencados:

- a)** ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro. Se estrangeiro, o candidato deve dominar a língua portuguesa, além de observar o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável (art. 4º, Lei nº 11.788/08);
- b)** estar no gozo dos direitos políticos, caso o candidato tiver mais de 18 (dezoito) anos ou, se eleitor facultativo (para os menores de 18 anos e maiores de 16);
- c)** não ter antecedentes criminais, comprovado mediante Folha de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- d)** possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- e)** ser acadêmico do curso de bacharelado em Direito, ofertado por escolas oficiais ou reconhecidas, e cursando, no mínimo o 5º (quinto) período/semestre ou o equivalente para Instituições de Ensino de regime anual;
- f)** não ser servidor (efetivo ou comissionado) do Ministério Público do Estado de Roraima.
- g)** não estar desenvolvendo estágio extracurricular em outra Entidade/Instituição Pública, nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda na iniciativa privada, dentre elas, advogado ou sociedade de advogados;
- i)** não possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados, Poder Judiciário (Federal e Estadual), Polícias (Civil, Militar ou Federal), Defensoria Pública (União ou Estadual), Ministério Público Federal.

4.2 – Será vedada a designação, conseqüentemente perderá o direito a vaga, o candidato aprovado que não preencher os requisitos elencados no item 4.1 e/ou que, entre a realização das provas e a data da convocação, vier a:

- a)** concluir o Curso de Direito;
- b)** não renovar a matrícula no referido curso;

## **DA INSCRIÇÃO**

5.1 – A inscrição para concorrer as vagas na Capital será realizada no período de **13/08/2012 a 06/09/2012**, na Biblioteca do Edifício Sede do Ministério Público, situado na Av. Santos Dumont, 710, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, das 8 às 11h30 e das 14 às 17horas.

5.2 – São necessários para a inscrição:

- a)** preenchimento do requerimento e formulário de inscrição disponível na Biblioteca do MPE/RR;
- b)** cópia da Cédula de Identidade;

**c)** certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior em que está cursando, na qual deverá estar expresso o ano ou semestre em que está matriculado;

**d)** 1 (uma) foto 3X4 recente;

**e) 2 (DUAS) LATAS DE LEITE EM PÓ INTEGRAL** de 400 g. (com data de validade não inferior a 6 meses), que serão objeto de doação para Instituições filantrópicas com sede no Estado de Roraima. **Não serão aceitos** produtos: a) acondicionados em pacotes; b) com a denominação “composto lácteo”, “composto de leite, soro, etc”.

**f)** Instrumento de Procuração (pública ou particular), com poderes específicos para a realização da inscrição no certame, caso o candidato esteja impedido de efetivar a inscrição pessoalmente.

5.3 - A certidão de matrícula exigida na alínea “c” do item 5.2, poderá ser emitida por meio eletrônico, desde que se refira ao semestre em curso e seja anexado cópia do comprovante de matrícula do respectivo período.

5.4 – A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será fixada no átrio do Edifício sede do Ministério Público, publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima ([www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br)).

5.5 – Não serão aceitas inscrições de candidatos que não atenderem as condições previstas no item 5.2.

5.6 – A declaração falsa, inexata ou ilegível dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## DA PROVA

6.1 – A prova será realizada na Comarca de Boa Vista, no dia **16/09/2012 (domingo)**, e terá 4 (quatro) horas de duração. O início da prova será às 9 horas com término previsto para às 13 horas, em local a ser divulgado posteriormente, por meio do sítio do Ministério Público do Estado de Roraima.

6.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido de:

**a)** Comprovante de inscrição.

**b)** Original de um documento de identidade (Cédula de Identidade (RG); Carteira de órgão ou conselho de classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH).

**c)** Caneta esferográfica transparente azul ou preta.

6.3 - Os documentos apresentados deverão ter a fotografia do candidato e estar em perfeitas condições, de forma a permitir sua identificação com clareza.

6.4 - Não serão aceitos protocolos e tampouco cópias dos documentos citados, ainda que autenticados.

6.5 - A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas, 03 (três) questões subjetivas e 01 (uma) dissertação, versando sobre as matérias do conteúdo programático (Anexo II) deste Edital. Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1,0 (um) ponto; cada questão subjetiva valerá no máximo **15,0 (quinze) pontos**; o valor máximo atribuído à dissertação será **15,0 (quinze) pontos**, perfazendo o total de **100 (cem) pontos**, conforme disposição abaixo:

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão respondida corretamente
<b>Objetivas</b>	Direito Penal	6	1,0
	Direito Civil	6	1,0
	Direito Processual Penal	5	1,0
	Direito Processual Civil	5	1,0
	Direito Constitucional	5	1,0
	Direito Administrativo	5	1,0
	Legislação Especial	6	1,0

	Questões	Número de Questões	Valor de cada questão respondida corretamente
	Lei Complementar nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima)	2	1,0
<b>Subjetivas</b>	Direito Penal	1	Máximo 15,0
	Direito Civil	1	Máximo 15,0
	Direito Constitucional	1	Máximo 15,0
<b>Dissertação</b>		1	Máximo 15,0
<b>Total de pontos</b>			<b>100,00</b>

6.6 – Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas após o horário estabelecido para seu início.

6.7 - Não haverá prova de segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.8 - Não será admitida a entrada de candidatos na sala de provas portando armas, celulares, *paggers*, *laptops*, relógio calculadora ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

6.9 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou valendo-se de qualquer outro meio de comunicação.

6.10 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um Fiscal.

6.11 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 1 (uma) hora de seu início, podendo levar o caderno de questões apenas nos últimos 20 minutos para o encerramento da avaliação.

6.12 - A permanência no local da prova será admitida somente a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Comissão do Exame responsável pela aplicação da prova ou pela Coordenadora dos Estágios, auxiliar dos trabalhos da Comissão.

6.13 - É vedada qualquer tipo de consulta (seja de legislação “seca”, “comentada” ou “anotada”, doutrina, jurisprudência, apostilas, cadernos, fichários, etc).

6.14 - Na avaliação das questões subjetivas e dissertativas, levar-se-á em conta o conteúdo jurídico correspondente ao requerido pela questão, a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo, a gramática e ortografia.

## DOS RECURSOS

7.1. Todos os Editais referentes ao Processo Seletivo serão divulgados no sitio do Ministério Público do Estado de Roraima, meio este considerado oficial, inclusive para contagem de prazos. Nos demais meios de comunicação escrita (DOE, DJE e Folha de Boa Vista) a publicação ficará a critério da Administração.

7.2 - O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva ou contra os resultados qualquer outro resultado provisórios disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, conforme datas previstas no cronograma (Anexo III)

7.3 – Eventuais recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada, e protocoladas na Coordenação dos Estágios, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 9 às 12horas e das 14 às 16horas.

7.4 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente

indeferido.

7.5 - O resultado do julgamento dos recursos será também divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima.

7.6 - Na hipótese de anulação de questão objetiva, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, o gabarito será corrigido, atribuindo-se o ponto correspondente a questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso.

7.7 - No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

7.8 - O resultado final da seleção será divulgado no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima, no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no Diário Oficial do Estado – DOE.

7.9 - Não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.

7.10 - Do resultado dos recursos ou da homologação do certame não cabe recurso para Autoridade Superior.

### **DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

8.1 – A nota da prova corresponderá à somatória dos pontos atribuídos às questões.

8.2 - Será automaticamente desclassificado o candidato que:

- a) não atingir nota igual ou superior a 20,0 (vinte) pontos na prova objetiva. Via de consequência, as provas subjetiva e dissertativa não serão corrigidas;
- b) não obtiver na somatória total das provas (objetiva, subjetiva e dissertativa) nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos.

8.3 – Os editais contendo a(s) lista(s) dos candidatos aprovados nas provas escritas será publicada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima ([www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br)), pela ordem alfabética dos prenomes, independente do período (matutino/vespertino) informado no ato de inscrição.

8.4 - A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota final (soma da pontuação obtida nas questões objetivas, subjetivas e dissertação).

8.5 – No caso de empate na classificação serão adotados para desempate os seguintes critérios nesta ordem:

- a) maior nota na prova subjetiva;
- b) maior nota na prova objetiva;
- c) candidato que estiver mais adiantado no curso;
- d) candidato que tiver maior idade.

8.6 – Após solução de eventuais empates, a relação dos aprovados no Processo Seletivo será publicada no sítio Ministério Público do Estado de Roraima, pela ordem de classificação obtida.

8.7 – Após o resultado do certame, os candidatos aprovados que forem convocados deverão apresentar os documentos e preencher as declarações a seguir:

- a) - Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- b) - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c) - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d) - Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e) - Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f) - Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) - Cópia do CPF;
- h) - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão

expedida pelo TRE;

i) - 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;

j) - Cópia do comprovante de Residência.

l) Ficha cadastral e contendo questionário para análise de perfil do estagiário;

m) Declaração de tipo sanguíneo;

n) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);

o) Declaração de não acúmulo de Estágios;

p) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;

q) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao do trabalho, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa;

r) Declaração de Serviço ou Emprego Público.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – Todos os Editais, convocações, avisos, resultados serão divulgados no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima ([www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br)), meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive os prazos recursais.

9.2 - O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

9.3 – O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2012.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

Em Exercício

**HEVANDRO CERUTTI**

Presidente da Comissão Organizadora do VII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

### **ANEXO I**

#### **EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

\_\_\_\_\_, acadêmico (a) do Curso de Bacharelado em Direito, matriculado (a) no \_\_\_\_\_ (Período/Ano), da Instituição de Ensino Superior \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente requerer a inscrição para o **VII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima.**

Declaro, sob as penas da Lei que:

a) Os dados informados neste requerimento e na ficha de inscrição são verdadeiros;

b) Tenho conhecimento das normas, métodos do processo seletivo e que preencho os requisitos exigidos no Edital 001/2012, regulador do VII Processo Seletivo, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, do Ato nº 050, de 06 de setembro de 2008 (Alterado pelos ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 e nº 42, de 16 de agosto de 2010 e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, normas reguladoras do certame;

c) Tenho ciência que a inexatidão ou irregularidade das informações aqui prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão minha eliminação do processo seletivo, com a anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Boa Vista, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.

\_\_\_\_\_  
**Candidato**

## **ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **DIREITO CONSTITUCIONAL**

**1. Teoria da constituição.** 1.1. Constitucionalismo. Conceito e classificação das constituições. 1.2. Poder constituinte: características, titularidade e classificação. Recepção, ripristinação e desconstitucionalização. 1.3. Princípios constitucionais. Interpretação constitucional. Eficácia das normas constitucionais. **2. Direito constitucional brasileiro.** 2.1. Princípios fundamentais. 2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. 2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos Políticos. 2.4. Controle de constitucionalidade. 2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual. 2.6. Organização dos poderes. 2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. 2.8. Saúde. 2.9. Educação. 2.10. Meio ambiente. 2.11. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. 2.12. Índio.

### **PROCESSO PENAL**

1. Princípios que regem o processo penal. 2. Aplicação e interpretação da lei processual. 3. Inquérito policial, Investigação Criminal e Ação Penal. 4. Jurisdição e Competência. 5. Questões e processos incidentes. 6. Prova. 7. Sujeitos do processo. 8. Prisão provisória e liberdade provisória. Prisão temporária. 9. Fatos e atos Processuais. Citação, notificação e intimação. 10. Sentença. Coisa Julgada. 11. Procedimentos comuns. 11.1. Procedimento comum ordinário. 11.2. Procedimento comum sumário. 11.3. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri. 12. Procedimento nos crimes relacionados na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). 13. Juizados especiais criminais. 13.1. Previsão constitucional. Competência. Princípios. 13.2. Fase preliminar. Composição dos danos. Transação. 13.3. Procedimento sumaríssimo. 13.4. Sistema recursal. 13.5. Suspensão condicional do processo.

### **DIREITO PENAL**

**A) Parte Geral do Código Penal.** 1. Aplicação da Lei Penal. 2. Crime. 3. Imputabilidade Penal. 4. Concurso de pessoas. 5. Penas. 6. Medidas de segurança. 7. Ação Penal. 8. Extinção da punibilidade. **B) Parte Especial do Código Penal.** 1. Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154). 2. Crimes contra o Patrimônio (arts. 155 a 183). 3. Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234). 4. Crimes contra a Paz Pública (arts. 286 a 288). 5. Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311). 6. Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H). **C) Legislação Penal Especial:** 1. Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos). 2. Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Crimes de Tortura). 3. Lei nº 9.503, de 23-9-1997 (Crimes no Código de Trânsito Brasileiro). 4. Lei nº 9.605, de 12-2-1998 (Crimes Contra o Meio Ambiente). 5. Lei nº 9.613, de 3-3-1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores). 6. Lei nº 10.826, de 22-12-2003 (Estatuto do Desarmamento). 7. Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Crimes na Lei de Drogas). 8. Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Crimes contra a Ordem Tributária e as Relações de Consumo). 9. Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (Crimes na Lei de Licitações). 10. Violência Doméstica (Lei nº 11.340, 7-8-2006).

### **DIREITO CIVIL**

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 2. Teoria geral. 2.1. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. 2.2. Bens e sua classificação. 2.3. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova. 3. Responsabilidade civil. 4. Direito de família. 4.1. Casamento. Disposições gerais. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Habilitação. Celebração. Provas. Invalidez. Eficácia. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Proteção da pessoa dos filhos. Regime de bens entre os cônjuges. 4.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela. Curatela. Alimentos. 4.3. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 4.4. Bem de família. 4.5. União estável. 5. Direito das sucessões. 5.1. Sucessão em geral. Herança e sua administração. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Excluídos da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. 5.2. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. 5.3. Inventário e partilha. 6. Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73).

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1. Princípios informativos do Direito Processual. 2. Jurisdição, ação, exceção e processo. 3. Partes e procuradores. Capacidade, deveres, responsabilidade, substituição, litisconsórcio e intervenção de terceiros. 4. Ministério Público. 5. Competência. Competência interna. Competência em razão do valor e da matéria. Competência funcional. Competência territorial. Modificações da competência. Declaração de incompetência. 6. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. Impedimentos e suspeição. 7. Atos processuais. Forma. Tempo e lugar. Prazos. Comunicações dos atos. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa. 8. Formação, suspensão e extinção do processo. 9. Processo e procedimento. Disposições gerais. Efeitos antecipatórios da tutela. 10. Procedimento ordinário. Petição inicial. Resposta do réu. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Audiência. Sentença, coisa julgada e cumprimento da sentença. 11. Procedimento sumário. 12. Recursos. Disposições gerais. Apelação. Agravo. Embargos de declaração. 13. Mandado de Segurança.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.**

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa. 2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público. 3. Regime jurídico administrativo e princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos. 5. Agentes públicos. 6. Ato administrativo. 7. Processo administrativo. 8. Licitação e contratos administrativos. 9. Serviços públicos. Concessão de serviço público. 10. Bens públicos. 11. Intervenção do Estado na propriedade. 12. Responsabilidade civil do Estado. 13. Controle da Administração Pública.

**LEGISLAÇÃO ESPECIAL:** - Lei nº 8.069, de 13-7-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Lei nº 8.429, de 02-6-1992 (Improbidade Administrativa); - Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor); - Lei nº 10.741, de 01-10-2003 (Estatuto do Idoso); - Decreto Federal nº 3.298, de 20-12-1999; - Lei nº 6.938 de 31-8-1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003**, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima).

**ANEXO III****CRONOGRAMA DO VII PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE DIREITO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Datas	Descrição da Atividade	Horários
09/08/2012	Lançamento Edital Abertura	
13/08/2012 06/09/2012	a Período de Inscrições Presencial	- 8 às 11h30 e das 14 às 17 horas.
10/09/2012	Divulgação da Lista de Inscritos	A partir das 17h no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
16/09/2012 (domingo)	Realização das provas	9 às 13horas. O local das provas será informado em Edital publicado no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
17/09/2012	Divulgação do gabarito preliminar das questões objetivas	A partir das 17 horas no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
18 e 19/09/2012	Prazo para interposição de recurso contra o gabarito das questões objetivas	Das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, na Coordenação de Estágios (item 7.3 edital).
24/09/2012	Divulgação do resultado dos recursos às questões objetivas	A partir das 17 horas no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
24/09/2012	Edital de divulgação do gabarito definitivo (após recursos)	A partir das 17 horas no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
25/09/2012	Edital de divulgação da	A partir das 17 horas no sítio

	pontuação dos candidatos na prova objetiva	<a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
26 e 27/09/2012	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova objetiva	A partir das 17 horas no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
02/10/2012	Divulgação do resultado das questões subjetivas e dissertação	A partir das 17 horas no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
03 e 04/10/2012	Prazo para interposição de recurso contra o resultado das questões subjetivas e da dissertação	Das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, na Coordenação de Estágios (item 7.3 edital).
09/10/2012	Resultado dos recursos às questões subjetivas e da dissertação	A partir das 17 horas no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
11/10/2012	Divulgação do resultado do certame com ordem de classificação dos candidatos aprovados	A partir das 17 horas no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
15 e 16/10/2012	Prazo para interposição de recurso contra o resultado do certame (ordem de classificação)	Das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, na Coordenação de Estágios (item 7.3 edital).
17/10/2012	Resultado dos recursos interpostos o resultado do certame (ordem de classificação)	A partir das 17 horas no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
18/10/2012	Divulgação do resultado final do certame com ordem de classificação dos candidatos aprovados	A partir das 17 horas no sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a>
28/10/2012	Provável data de homologação do certame	No sítio <a href="http://www.mp.rr.gov.br">www.mp.rr.gov.br</a> e no Diário Oficial do Estado - DOE

\* Calendário sujeito à alterações.

\*\* Considerar-se-á **meio oficial de publicação para contagem de prazos**, a publicação realizada no site [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br)

#### ATO Nº 066, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Em Exercício**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a composição da Comissão Organizadora do VII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito, descrita no art. 1º, do ATO Nº 054, de 23 de julho de 2012 que, sem prejuízo dos trabalhos já realizados e do prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do certame, passa a ser composta pelos seguintes Membros:

**Dr. HEVANDRO CERUTTI, Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO, Drª CARLA CRISTIANE PIPA,** e suplentes **Drª. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, Drª. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI e Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA,** para realizar o **VII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO**, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação permanecendo inalterados e vigentes no que não conflitam os demais dispositivos do Ato nº 054, de 23 de julho de 2012.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

Em Exercício

**PORTARIA Nº 533, DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar da "18º Seminário internacional do IBCCRIM", a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 28AGO a 01SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 534, DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, licença por motivo de doença em pessoa da família, 10 (dez) dias, a partir de 12JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 535, DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3ª Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 12 a 21JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**ERRATA :**

- Na Portaria nº 532/12, publicada no DJE nº 4849, de 09AGO12;  
Onde se lê: "... Portaria nº 312/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4798, de 24MAI21..."  
Leia-se: "... Portaria nº 319/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4798, de 24MAI12..."

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 573 - DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 09AGO12, sem pernoite, para serviços de apoio técnico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 574 - DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 09AGO12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 575 - DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO FAGNER GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 10AGO12, sem pernoite, para serviço de limpeza no prédio da Comarca de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, face ao deslocamento para o município do Mucajaí-RR, no dia 10AGO12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 576-DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 577-DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 197 - DRH, DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 30JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 198-DRH, DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 07AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## PROMOTORIA DE RORAINÓPILIS

### ERRATA:

- No extrato da Portaria de instauração de PIP nº 09/12, publicada no DJE nº 4849, de 09AGO12; Onde se lê: ...“Portaria de Instauração de PIP nº 09/12 - MP/RR”...  
Leia-se: ...“Portaria de Instauração de PIP nº 10/12 - MP/RR”...

**SILVIO ABADE MACIAS**  
Promotor de Justiça Auxiliar

### ERRATA:

- No extrato da Portaria de instauração de PIP nº 10/12, publicada no DJE nº 4849, de 09AGO12; Onde se lê: ...“Portaria de Instauração de PIP nº 10/12 - MP/RR”...  
Leia-se: ...“Portaria de Instauração de PIP nº 09/12 - MP/RR”...

**SILVIO ABADE MACIAS**  
Promotor de Justiça Auxiliar

## PROMOTORIA DE SÃO LUIZ

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

#### Partes:

**COMPROMITENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.  
**COMPROMISSÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ-RR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo indicado, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Ordinária nº 8.625/93, de um lado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO LUIZ-RR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo seu atual Presidente Senhor **VALMIR GUILHERME ZEFERINO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional.

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, já que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública.

**CONSIDERANDO** que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado.

**CONSIDERANDO** que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

**CONSIDERANDO** que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público.

**CONSIDERANDO** que as exceções citadas na Constituição da República não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público.

**CONSIDERANDO** que a contratação ilegal de funcionários públicos viola os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, ensejando a propositura de ação civil pública, ação de responsabilização por improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, disciplina que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da **ordem jurídica**, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”.

**CONSIDERANDO** que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos.

**CONSIDERANDO** que, de igual forma, o art. 25, IV, letras “a” e “b” e art. 26, I, da Lei 8625/93 – Lei de Organização Nacional do Ministério Público, bem como o art. 32, V, letras “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar Estadual nº003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, incisos I, II e V, dispõem de forma clara e concisa que a investidura em cargo ou emprego público, depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** a inexistência de Lei Municipal criadora dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de São Luiz-RR, e conseqüentemente, nunca ter havido Concurso Público para provimentos de Cargos Efetivos na referida Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** que no final de todos os anos os servidores temporários e comissionados da Câmara de Vereadores de São Luiz são demitidos e depois recontratados no início do outro ano.

**CONSIDERANDO** que o **Supremo Tribunal Federal**, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, *in verbis*: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**CONSIDERANDO**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de um Concurso Público no âmbito da Câmara de Vereadores de São Luiz, como única forma viável para corrigir o atual Quadro de Pessoal desse Órgão, com espeque na Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicada à espécie.

**CONSIDERANDO**, o período eleitoral referente às Eleições Municipais deste ano de 2012 e suas consecutórias vedações a acréscimos de servidores públicos neste período.

#### **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, doravante denominado TERMO, de natureza protetiva do patrimônio público, com fundamento no art. 5, 6, da Lei Federal 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, 6, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo local, no ato da assinatura do presente TERMO, a apresentar Projeto de Lei perante a Câmara de Vereadores deste Município, no mês de janeiro de 2013, criando os cargos efetivos, os cargos comissionados e as funções de confiança – FC’S do quadro de pessoal da Câmara dos Vereadores de São Luiz-RR.

Parágrafo único: Os Cargos Comissionados serão de livre exoneração e nomeação por ato do Presidente da Câmara de Vereadores e se resumirão às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Já as funções comissionadas, FC’S, serão direcionadas aos servidores que apresentem algum vínculo com a Administração Pública, designados por ato do Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São Luiz deflagrará processo para a

contratação de Empresa Idônea para realizar o Primeiro Concurso Público daquela Casa Legislativa até o mês de abril de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São Luiz realizará e concluirá todas as etapas do concurso público em questão (aplicação das provas e homologação do resultado final), até o mês de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São Luiz terá de reincidir o contrato de trabalho de todos os servidores temporários até o dia 30/12/2013, para possibilitar a posse dos servidores efetivos.

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São Luiz terá de exonerar todos os ocupantes de Cargo Comissionado que não se adequarem à Lei de que trata a cláusula primeira deste TERMO.

**CLÁUSULA SEXTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a não contratar quaisquer servidores – celetistas, estatutários ou temporários – que não tenham sido regularmente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os Cargos Comissionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a contratar, obedecendo aos critérios da Lei 8.666/93, ou mediante convênio, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do concurso público descrito na cláusula segunda, com vistas a evitar favorecimentos pessoais e resguardar os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a divulgar na imprensa escrita e falada e em todas as repartições públicas municipais, a realização do Concurso Público descrito na cláusula segunda, com indicação dos cargos, período de inscrição, data das provas e instituição responsável, inclusive em Jornal de grande Circulação em todo o Estado de Roraima.

**CLÁUSULA NONA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a enviar ao Ministério Público, cópia autêntica do contrato administrativo firmado com a instituição responsável pelo concurso público.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópia autêntica do edital de abertura do concurso público em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público a lista de todos os inscritos no concurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópias autênticas do resultado final do concurso público, antes e depois dos recursos a que têm direito os candidatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de descumprimento das cláusulas anteriores, fica a Câmara de Vereadores de São Luiz obrigada ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada junto à Câmara Municipal após os prazos supramencionados, estabelecido em desconformidade com as cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUZAS, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo de que trata o art. 13, *caput*, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do Administrador faltoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente TERMO – como também as demais obrigações – têm força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente TERMO, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, sendo executada cada cláusula independente uma das outras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz, 8 de agosto de 2012.

**VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**

Promotor de Justiça

**VALMIR GUILHERME ZEFERINO**

Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS****Partes:****COMPROMITENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**COMPROMISSÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo indicado, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Ordinária nº 8.625/93, de um lado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo seu atual Presidente Senhor **GIDEON SOARES DE CASTRO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional.

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, já que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública.

**CONSIDERANDO** que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado.

**CONSIDERANDO** que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

**CONSIDERANDO** que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público.

**CONSIDERANDO** que as exceções citadas na Constituição da República não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público.

**CONSIDERANDO** que a contratação ilegal de funcionários públicos viola os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, ensejando a propositura de ação civil pública, ação de responsabilização por improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, disciplina que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da **ordem jurídica**, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”.

**CONSIDERANDO** que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos.

**CONSIDERANDO** que, de igual forma, o art. 25, IV, letras “a” e “b” e art. 26, I, da Lei 8625/93 – Lei de Organização Nacional do Ministério Público, bem como o art. 32, V, letras “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar Estadual nº003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

*obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.*

**CONSIDERANDO** que o art. 37, incisos I, II e V, dispõem de forma clara e concisa que a investidura em cargo ou emprego público, depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** a inexistência de Lei Municipal criadora dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de São João da Baliza-RR, e conseqüentemente, nunca ter havido Concurso Público para provimentos de Cargos Efetivos na referida Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** que no final de todos os anos os servidores temporários e comissionados da Câmara de Vereadores de São João da Baliza são demitidos e depois recontratados no início do outro ano.

**CONSIDERANDO** que o **Supremo Tribunal Federal**, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, *in verbis*: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**CONSIDERANDO**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de um Concurso Público no âmbito da Câmara de Vereadores de São João da Baliza, como única forma viável para corrigir o atual Quadro de Pessoal desse Órgão, com espeque na Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicada à espécie.

**CONSIDERANDO**, o período eleitoral referente às Eleições Municipais deste ano de 2012 e suas conseqüências vedações a acréscimos de servidores públicos neste período.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, doravante denominado TERMO, de natureza protetiva do patrimônio público, com fundamento no art. 5, 6, da Lei Federal 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, 6, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo local, no ato da assinatura do presente TERMO, a apresentar Projeto de Lei perante a Câmara de Vereadores deste Município, no mês de janeiro de 2013, criando os cargos efetivos, os cargos comissionados e as funções de confiança – FC’S do quadro de pessoal da Câmara dos Vereadores de São João da Baliza-RR.

Parágrafo único: Os Cargos Comissionados serão de livre exoneração e nomeação por ato do Presidente da Câmara de Vereadores e se resumirão às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Já as funções comissionadas, FC’S, serão direcionadas aos servidores que apresentem algum vínculo com a Administração Pública, designados por ato do Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São João da Baliza deflagrará processo para a contratação de Empresa Idônea para realizar o Primeiro Concurso Público daquela Casa Legislativa até o mês de abril de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São João da Baliza realizará e concluirá todas as etapas do concurso público em questão (aplicação das provas e homologação do resultado final), até o mês de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São João da Baliza terá de reincidir o contrato de trabalho de todos os servidores temporários até o dia 30/12/2013, para possibilitar a posse dos servidores efetivos.

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de São João da Baliza terá de exonerar todos os ocupantes de Cargo Comissionado que não se adequarem à Lei de que trata a cláusula primeira deste TERMO.

**CLÁUSULA SEXTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a não contratar quaisquer servidores – celetistas, estatutários ou temporários – que não tenham sido regularmente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os Cargos Comissionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a contratar, obedecendo aos critérios da Lei 8.666/93, ou mediante

convênio, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do concurso público descrito na cláusula segunda, com vistas a evitar favorecimentos pessoais e resguardar os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a divulgar na imprensa escrita e falada e em todas as repartições públicas municipais, a realização do Concurso Público descrito na cláusula segunda, com indicação dos cargos, período de inscrição, data das provas e instituição responsável, inclusive em Jornal de grande Circulação em todo o Estado de Roraima.

**CLÁUSULA NONA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a enviar ao Ministério Público, cópia autêntica do contrato administrativo firmado com a instituição responsável pelo concurso público.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópia autêntica do edital de abertura do concurso público em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público a lista de todos os inscritos no concurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópias autênticas do resultado final do concurso público, antes e depois dos recursos a que têm direito os candidatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de descumprimento das cláusulas anteriores, fica a Câmara de Vereadores de São João da Baliza obrigada ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada junto à Câmara Municipal após os prazos supramencionados, estabelecido em desconformidade com as cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo de que trata o art. 13, *caput*, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do Administrador faltoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente TERMO – como também as demais obrigações – têm força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente TERMO, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, sendo executada cada cláusula independente uma das outras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz, 8 de agosto de 2012.

**VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**

Promotor de Justiça

**GIDEON SOARES DE CASTRO**

Presidente da Câmara de Vereadores de São João da Baliza

### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**

**Partes:**

**COMPROMITENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

**COMPROMISSÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo indicado, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Ordinária nº 8.625/93, de um lado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA DOS VEREADORES DE CAROEBE-RR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo seu atual Presidente Senhor **DENEVALDO LEAL DE SOUSA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do

concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional.

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, já que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública.

**CONSIDERANDO** que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado.

**CONSIDERANDO** que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

**CONSIDERANDO** que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do concurso público.

**CONSIDERANDO** que as exceções citadas na Constituição da República não podem ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais e estaduais para fugir ao princípio da obrigatoriedade do concurso público.

**CONSIDERANDO** que a contratação ilegal de funcionários públicos viola os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de observância obrigatória por agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, ensejando a propositura de ação civil pública, ação de responsabilização por improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, disciplina que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da **ordem jurídica**, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”.

**CONSIDERANDO** que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos.

**CONSIDERANDO** que, de igual forma, o art. 25, IV, letras “a” e “b” e art. 26, I, da Lei 8625/93 – Lei de Organização Nacional do Ministério Público, bem como o art. 32, V, letras “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar Estadual nº003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, incisos I, II e V, dispõem de forma clara e concisa que a investidura em cargo ou emprego público, depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** a inexistência de Lei Municipal criadora dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Caroebe-RR, e conseqüentemente, nunca ter havido Concurso Público para provimentos de Cargos Efetivos na referida Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** que no final de todos os anos os servidores temporários e comissionados da Câmara de Vereadores de Caroebe são demitidos e depois recontratados no início do outro ano.

**CONSIDERANDO** que o **Supremo Tribunal Federal**, aos 21.08.2008, editou a Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, de 29.08.2008, *in verbis*: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

**CONSIDERANDO**, sob essa ótica, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência no âmbito de toda a Administração Pública.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de um Concurso Público no âmbito da Câmara de

Vereadores de Caroebe, como única forma viável para corrigir o atual Quadro de Pessoal desse Órgão, com espeque na Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicada à espécie.

**CONSIDERANDO**, o período eleitoral referente às Eleições Municipais deste ano de 2012 e suas conseqüências vedações a acréscimos de servidores públicos neste período.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, doravante denominado TERMO, de natureza protetiva do patrimônio público, com fundamento no art. 5, 6, da Lei Federal 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, 6, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo local, no ato da assinatura do presente TERMO, a apresentar Projeto de Lei perante a Câmara de Vereadores deste Município, no mês de janeiro de 2013, criando os cargos efetivos, os cargos comissionados e as funções de confiança – FC'S do quadro de pessoal da Câmara dos Vereadores de Caroebe-RR.

Parágrafo único: Os Cargos Comissionados serão de livre exoneração e nomeação por ato do Presidente da Câmara de Vereadores e se resumirão às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Já as funções comissionadas, FC'S, serão direcionadas aos servidores que apresentem algum vínculo com a Administração Pública, designados por ato do Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de Caroebe deflagrará processo para a contratação de Empresa Idônea para realizar o Primeiro Concurso Público daquela Casa Legislativa até o mês de abril de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de Caroebe realizará e concluirá todas as etapas do concurso público em questão (aplicação das provas e homologação do resultado final), até o mês de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de Caroebe terá de reincidir o contrato de trabalho de todos os servidores temporários até o dia 30/12/2013, para possibilitar a posse dos servidores efetivos.

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, que a Câmara dos Vereadores de Caroebe terá de exonerar todos os ocupantes de Cargo Comissionado que não se adequarem à Lei de que trata a cláusula primeira deste TERMO.

**CLÁUSULA SEXTA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Executivo, no ato da assinatura do presente TERMO, a não contratar quaisquer servidores – celetistas, estatutários ou temporários – que não tenham sido regularmente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os Cargos Comissionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a contratar, obedecendo aos critérios da Lei 8.666/93, ou mediante convênio, empresa, instituição ou entidade idônea para a realização do concurso público descrito na cláusula segunda, com vistas a evitar favorecimentos pessoais e resguardar os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, como Chefe do Poder Legislativo, no ato da assinatura do presente TERMO, a divulgar na imprensa escrita e falada e em todas as repartições públicas municipais, a realização do Concurso Público descrito na cláusula segunda, com indicação dos cargos, período de inscrição, data das provas e instituição responsável, inclusive em Jornal de grande Circulação em todo o Estado de Roraima.

**CLÁUSULA NONA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a enviar ao Ministério Público, cópia autêntica do contrato administrativo firmado com a instituição responsável pelo concurso público.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópia autêntica do edital de abertura do concurso público em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público a lista de todos os inscritos no concurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar ao Ministério Público, cópias autênticas do resultado final do concurso público, antes e depois dos recursos a que têm direito os candidatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de descumprimento das cláusulas anteriores, fica a Câmara de Vereadores de Caroebe obrigada ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada junto à Câmara Municipal após os

prazos supramencionados, estabelecido em desconformidade com as cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITAS, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo de que trata o art. 13, *caput*, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do Administrador faltoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente TERMO – como também as demais obrigações – têm força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente TERMO, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, sendo executada cada cláusula independente uma das outras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz, 8 de agosto de 2012.

**VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**

Promotor de Justiça

**DENEVALDO LEAL DE SOUSA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Caroebe

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/08/2012

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 159, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº. 118/12.

Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012, e.

Considerando o Processo nº 018/2012, e

Considerando o Memo nº 23/2012 – DPE/RLIS/DP ALBS.

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionado, lotada na sede da Defensoria Pública de Rorainópolis, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Rosângela Kochinski Pinangé	703.443.292-91	Receber treinamento do referido sistema junto ao gabinete na Defensoria/Capital	Boa Vista/RR	15 a 17. 08.2012	Sem Ônus

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 160, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12,

Considerando o requerimento de férias da servidora Renata Gonçalves Santos, recebido em 07 de agosto de 2012;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora RENATA GONÇALVES SANTOS, Chefe de Gabinete, Código – DPE/DCA-4, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 161, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº. 118/12.

Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012, e

Considerando o Processo nº 018/2012, e

Considerando o Ofício DPE/MCÍ N°023/2012.

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Ricardo Narttrod de Magalhães	382.136.052-68	Realizar visita técnica e acompanhar a manutenção dos equipamentos de informática da Defensoria Pública do Interior	Mucajaí/RR	08.08.2012	158,13
Marcel Maciel Mota	828.127.132-91	Realizar manutenção nos equipamentos de informática da Defensoria Pública do Interior	Mucajaí/RR	08.08.2012	86,97
Udine Benedetti Alberti	072.048.921-00	Transportar os servidores Ricardo Narttrod de Magalhães e Marcel Maciel Mota em viagem a serviço.	Mucajaí/RR	08.08.2012	65,76

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora Geral

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 004/2012**

**PROCESSO Nº: 015/2012**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2012, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa Atitude Empreendimento LTDA - ME, oriundo do Processo nº. 015/2012.

**OBJETO:** O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 7.4 da Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA, do Contrato nº 004/2012.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 14.422.96.2259 – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 101.

**Data da Assinatura:** 02.08.2012

**SIGNATÁRIOS:** STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representante da LOCATÁRIA e ALEXANDRE LADISLAU MENEZES, representante da LOCADORA.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2012.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora do Departamento de Administração

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

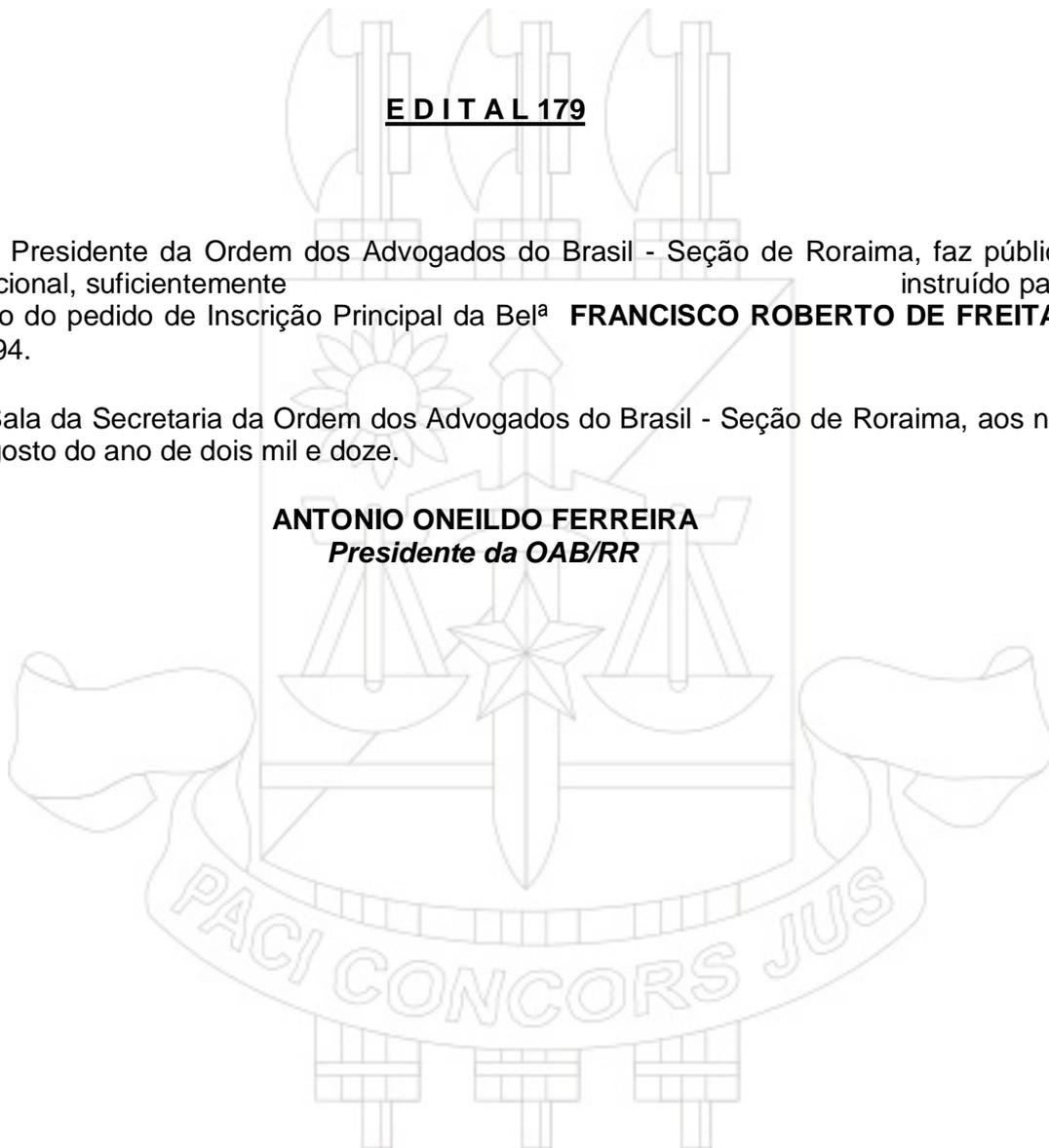
Expediente de 09/08/2012

**EDITAL 179**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup> **FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS** t. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 09/08/2012

## CONVITE

A **Ordem do Advogados do Brasil É Seccional de Roraima**, tem a honra de convidar os Advogados(a) e Estagiários(a) para um churrasco em comemoração ao Dia dos Advogados, que realizar-se-á no dia **11 de agosto do corrente ano, às 10h, no Clube da CAERR**, na Avenida Santos Dumont, 96 . São Pedro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**

*Presidente da OAB/RR*

